



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 76

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			37
Atos do Poder Executivo .....	1	22	
Vice-Governadoria .....		23	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	23	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1	24	37
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	2	26	37
Secretaria de Estado de Cultura.....	2	26	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....		26	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	5	27	
Secretaria de Estado de Trabalho .....	5	28	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	5	28	39
Secretaria de Estado de Educação .....	8	29	
Secretaria de Estado do Esporte .....		29	40
Secretaria de Estado de Fazenda .....	12	29	40
Secretaria de Estado de Obras .....		30	42
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão .....		30	53
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	32	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	14	34	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		35	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		35	56
Polícia Militar do Distrito Federal.....	17	35	
Secretaria de Estado de Transportes .....	17	36	56
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		36	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	17		57
Ineditoriais .....			57

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.608, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre recadastramento de veículos automotores integrantes da frota do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a política de racionalização dos gastos, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento de veículos automotores da categoria “Representação”, de que trata o artigo 1º do Decreto nº 27.913, de 02 de maio de 2007.

Parágrafo único. O recadastramento de que trata o caput deverá ser realizado no prazo de dez dias.

Art. 2º O órgão ou entidade que possuir em sua frota veículo da categoria de que trata o artigo 1º deste Decreto encaminhará as informações cadastrais à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no prazo estabelecido no artigo 1º, contendo:

- a) marca, ano de fabricação, modelo, número da placa do veículo;
- b) nome e cargo da autoridade que utiliza o veículo.

Art. 3º Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal autorizada a recolher os veículos constatados em desconformidade com o estabelecido no Decreto nº 27.913, de 02 de maio de 2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

##### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 05 de abril de 2010.

Processo: 132.000431/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA;  
Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “VIA

SACRA DE TAGUATINGA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 00132/2010 no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), nº 00132/2010 no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), 00133/2010 no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), 00134/2010 no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), 00135/2010 no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), 00136/2010 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e 00137/2010 no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais) em favor da empresa Andrade Construções e Empreendimentos Ltda. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA-III.  
RUBENS TAVARES E SOUSA

Em 09 de abril de 2010.

Processo: 132.000.281/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA;  
Assunto: CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL-CURSO DO PROGRAMA VOLARE. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso I do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 000150/2010 no valor de R\$ 11.050,00 (Onze mil e cinqüenta reais) cada, em favor da Engedesk Consultoria e Instalações Ltda-ME. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA-III.  
RUBENS TAVARES E SOUSA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

##### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 16 de abril de 2010.

Processo: 070.000.628/2009. Interessado: COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROP. LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA PELO FORNECIMENTO DE MATERIAL COM ATRASO. Acolho o pronunciamento da Gerência Orçamentária e Finanças, contido no seu Despacho de fl. 184, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 162,04 (cento e sessenta e dois reais e quatro centavos), à firma COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROP. LTDA, por ter entregado os materiais constantes da Nota de Empenho nº 2010NE00003, com atraso de 62 (sessenta e dois) dias, em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à Gerência de Orçamentária e Finanças, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

#### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS  
EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
SITUAÇÃO EM 31 DE MARÇO DE 2010  
DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

SERVIDORES	QUANTIDADE
1. Do Quadro da Unidade	312
A. Sem Comissão	159
B. Com Emprego em Comissão	33
C. Com Função em Comissão	41
2. Requisitados de Órgão/Entidade do GDF	62
D. Sem Comissão	62
E. Com Emprego em Comissão	0

F. Com Função em Comissão	0
3. Sem Vínculo com o GDF	0
G. Com Emprego em Comissão	0
H. Com Função em Comissão	0
<b>CEDIDOS</b>	<b>17</b>

Obs: 0% de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total (n=C/K)

Requisitados:

57 - SAB, 02- SEDF, 02 - SEAPA, 01 - TCB

DILSON RESENDE DE ALMEIDA  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de abril de 2010.

Processo: 290.000.004/2003. Interessado: CARIMBOS BRASIL LTDA-ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Parágrafo Único do artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado Decreto e tendo em vista o constante do presente processo, reconheço a dívida e AUTORIZO a despesa e a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 342,30 (trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), em favor da Empresa CARIMBOS BRASIL LTDA-ME, referente confecção de carimbos em 2003, na Atividade: 19.122.0100.8517.0016 - Manutenção de Serviços Administrativos da SECT - Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 100.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de abril de 2010.

Processo: 290.000.275/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade Administrativa Geral da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das suas atribuições delegadas pelo inciso IV do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 162/2009 e com artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APLICO a firma Papelaria e Livraria ALS LTDA EPP, 04.939.168/0001-18, MULTA do valor de R\$ 177,28 (cento e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), tendo em vista a não entrega do material da Nota de Empenho nº. 2010NE00070.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 16 de abril de 2010.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.569/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado à fl. 90, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado "A EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES DA REGIÃO AGRÍCOLA DO NÚCLEO RURAL DO TAQUARA AOS AGROTÓXICOS - PLANALTINA - DF", contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de AMANDA DÉLIS PIRES MOTA E OUTROS, até o valor total de R\$ 4.995,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.570/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado à fl. 83, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado "JUVENTUDE E PESQUISA ETNOGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL", contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de DAYSE SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS, até o valor total de R\$ 1.665,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos

termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.564/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado à fl. 78, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado "PROSPECÇÃO DE BIOMOLÉCULAS DE PLANTAS NATIVAS DO CERRADO ATIVAS CONTRA FUNGOS FITOPATOGÊNICOS", contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de REGINA ALVES SANTOS E OUTROS, até o valor total de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

### DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 20 de abril de 2010.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 06 de maio de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2008, processo: 193.000.079/2007, publicado no DODF nº 74, de 19 de abril de 2010, página 58.

MARIA AMÉLIA TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de abril de 2010

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000841/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa DUNCAN EDIÇÕES MUSICAIS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA., no valor de R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da artista ZÉLIA DUNCAN, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000840/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TECLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da BANDA OFICINA G3, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000848/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa EDILSON ALVES DE ARAUJO - ALINEA PRODUÇÕES, no valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do TRIO SIRIDÓ, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000849/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO  
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA  
Vice-Governadora

HELTON DE FREITAS COSTA  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

contratação da dupla ZÉ MULATO E CASSIANO, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000847/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES BUMBA MEU BOI, no valor de R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do BUMBA MEU BOI e TAMBOR DE CRIOLA DO SEU TEODORO, que se apresentarão dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000839/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa INFERNAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação de NANDO REIS E OS INFERNALS, que se apresentarão dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000852/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa A.L.J. PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do cantor REGIS DANESE, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000844/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa OURO SOBRE AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.-ME, no valor de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da Solista EUDOXIA DE BARROS, para o concerto da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, no dia 27 de abril de 2010, na Sala Villa Lobos, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000823/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - CODES, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das Bandas IMAGEM e MITIÊ DO BRASIL, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Festival de Música Brasília Som Brasil, no dia 18 de abril de 2010, na área especial 02 ADE, M Norte, Taguatinga, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000829/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa MANGABA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda PARALAMAS DO SUCESSO, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, na Esplanada, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000820/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CANTO DA CIDADE CRIAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da artista DANIELA MERCURY, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, na Esplanada, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000824/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - CODES, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das duplas JOÃO AUGUSTO E CHRISTIANO e JHONNY E RAHONY, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Festival de Música Brasília Som Brasil, no dia 18 de abril de 2010, em Taguatinga, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000825/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - CODES, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação dos artistas RAFAEL SILVA, DIONES AGUIAR E BANDA e DJ JOÃOZINHO CHAPÉU DE COURO, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Festival de Música Brasília Som Brasil, no dia 18 de abril de 2010, em Taguatinga, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000826/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - CODES, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas OBSESSÃO e FORRÓ ATRAENTE, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Festival de Música Brasília Som Brasil, no dia 18 de abril de 2010, em Taguatinga, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000830/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES BUMBA MEU BOI, no valor de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação dos grupos BUMBA MEU BOI e TAMBOR DE CRIOLA, que se apresentarão dentro da programação Cultura nas Cidades – Especial Cultura nas Escolas, nos dias 15, 16, 19 e 20 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de abril de 2010

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.851/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JB SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas CHIKITA BAKANA, SANTA CECÍLIA E KARISMA, que se apresentará dentro da programação do Projeto Ação Cultural – Zoo Rumo aos 50 anos de Brasília, no dia 18 de abril de 2010, no Jardim Zoológico, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.850/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JB SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas CUSCUZ COM LEITE e NÊGA MALLUKA e da dupla MARCELO PAIVA E SANTIAGO, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Ação Cultural – Zoo Rumo aos 50 anos de Brasília, no dia 18 de abril de 2010, no Jardim Zoológico, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.861/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa FULLBLESS EVENTOS LTDA., no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da Cantora ANA QUÉSIA, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.863/

2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa OFICINA DA MÚSICA LTDA., no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do IRMÃO LÁZARO & BANDA, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.860/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa RC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do grupo RECO DO BANDOLIM E CHORO LIVRE, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.862/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ROSA MOREIRA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., no valor de R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda COISA NOSSA, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.869/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa DOIS DE OURO PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do músico HAMILTON DE HOLANDA, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.858/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JUMP – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda SQUEMA SEIS, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.872/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa DU ROCK AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda VIELA 17, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.868/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ROBERTO NUNES CORREA -ME, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do violonista ROBERTO CORRÊA, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.867/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JB SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação dos artistas RAFAEL SILVA, THIAGO E ALESSANDRO E DJ JOÃOZINHO CHAPÉU DE COURO, que se apresentará dentro da programação do Projeto Ação Cultural – Zoo Rumo aos 50 anos de Brasília, no dia 18 de abril de 2010, no Jardim Zoológico de Brasília, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.866/

2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BATATA DE PERCUSSÃO, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda de PERCUSSÃO BATALÁ, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, na Esplanada dos Ministérios, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.857/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa FULLBLESS EVENTOS LTDA., no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do Cantor JONNNY, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.871/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GRAVATA AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do Cantor NILSON FREIRE, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, na Esplanada dos Ministérios, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.870/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ERALDO SILVA MATTOS - ME, no valor de R\$ 47.090,00 (quarenta e sete mil e noventa reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda ANJOS DE RESGATE, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.874/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CAPADOCIA MARKETING LTDA, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do artista OSWALDO MONTENEGRO, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, na Esplanada dos Ministérios, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.859/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa FASTSHOW ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA., no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda PLEBE RUDE, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.856/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa SAMPA GOSPEL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do Cantor KLEBER LUCAS, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, 16 DE ABRIL DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar a Subsecretaria de Mobilização e Eventos - SME, para, na qualidade de Executora, acompanhar a prestação dos serviços a serem prestados pela empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CODES, de acordo com os termos constantes do processo 150.000823/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a suspensão de inscrição das entidades, que se encontram inadimplentes com a Comprovação de Regular Funcionamento do exercício de 2008, não cumprindo ao disposto no artigo 9º da Resolução Normativa nº 005/2000 e alterações posteriores deste Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso III, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, e deliberação da 193ª reunião ordinária do pleno, realizada dia 13/04/2010, resolve:

Art. 1º. Suspender por 180(cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Resolução, as inscrições abaixo relacionadas: AGENCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFANCIA – ANDI: inscrição 518/2007; ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA NOVA CIDADANIA: inscrição 508/2007; ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E PORTADORES DO VIRUS HIV DE BRASÍLIA – TRANSFORME: inscrição 443/2003; ASSOCIAÇÃO DOS SENIORES CANDANGOS: inscrição 529/2008; ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA: inscrição 241/1995 (2007 e 2008); ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO CRUZEIRO: inscrição 245/1995; ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS: inscrição nº. 471/2005 (2007 e 2008); AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII: inscrição nº.010/1984; ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAUDE MENTAL: inscrição nº.173/1990; CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CACRIA: inscrição nº.287/1997; CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ: inscrição nº 516/2007(2007 E 2008);CRECHE OS QUATRO PEQUENINOS: inscrição nº. 747/2004; CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO: inscrição nº. 284/1997; INSTITUTO VILARINDO LIMA: inscrição nº.492/2006; INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – RAIOS DE LUZ; inscrição nº 515/2007 (2007 E 2008); LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DE ESTEVÃO: inscrição nº.507/2007; OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA: inscrição nº.517/2007; OBRAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DO CENTRO ESPIRITA MARIA MADALENA: inscrição 483/2006 (2007 e 2008); SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DO FISSURADO LABIO PALATINO DO DF: inscrição nº. 466/2005(2007 e 2008); SOCIEDADE OBREIROS DE RUA: inscrição nº372/2001 (2007 E 2008) CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS TERCIARIOS CAPUCHINHOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES: inscrição nº 494/2006; SERVIÇO DE REABILITAÇÃO E VOCAÇÃO – MINISTERIO SERVO: inscrição nº. 341/1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação  
JOSE CARLOS AGUILERA

## SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

### DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008 e Portaria nº 01, de 02 de maio de 2008,

Art. 1º. Torna Público que necessita de propostas de preços para a realização de cursos de qualificação profissional para trabalhadores desempregados. As especificações dos referidos projetos e cursos poderão ser retiradas nesta Secretaria, no setor de Protocolo. As propostas deverão ter validade de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias e deverão ser entregues na Diretoria de Qualificação Profissional, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação no DODF, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco D, Galeria Oeste, onde os proponentes poderão tomar conhecimento do modelo de contrato a ser lavrado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDA VIEIRA BRAGANÇA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008 e Portaria nº 09 de 03 de dezembro de 2009, artigo 1º inciso I, resolve: Considerando as necessidades emergenciais ocorridas com grande frequência nas Unidades Administrativas, no que tange a manutenção predial, bem como a impossibilidade de contratação anterior do serviço de manutenção corretiva e preventiva, revogo a Ordem de Serviço nº 18 publicada no dia 27 de maio de 2010.

Art. 1º. O Plano de Manutenção Preventiva atenderá as Unidades Administrativas da SETRAB Semestralmente, com o seguinte calendário: I - Agências do Trabalhador- Plano Piloto: 1º Semestre: 03 a 07 de Maio de 2010; 2º Semestre: 02 a 06 de Agosto de 2010; Planaltina: 1º Semestre: 10 a 12 de Maio de 2010; 2º Semestre: 09 a 11 de Agosto de 2010; Sobradinho: 1º Semestre: 13 a 14 de Maio de 2010; 2º Semestre: 12 a 13 de Agosto de 2010; Taguatinga: 1º Semestre: 17 a 21 Maio de 2010 ; 2º Semestre: 16 a 20 de Agosto de 2010; Candangolândia: 1º Semestre: 01 a 02 de Junho de 2010; 2º Semestre: 01 a 02 de Setembro de 2010; Ceilândia: 1º Semestre: 03 a 04 e 07 de Junho de 2010; 2º Semestre: 08 a 10 de Setembro de 2010; São Sebastião: 1º Semestre: 08 a 09 de Junho de 2010; 2º Semestre: 13 a 14 de Setembro de 2010; Riacho Fundo: 1º Semestre: 10 a 11 e 14 de Junho de 2010; 2º Semestre: 15 a 17 de Setembro de 2010; Gama: 1º Semestre: 15 a 17 de Junho de 2010; 2º Semestre: 20 a 22 de Setembro de 2010; Paranoá: 1º Semestre: 21 a 22 de Junho de 2010; 2º Semestre: 23 a 24 de Setembro de 2010; Guará: 1º Semestre: 23 a 24 Junho de 2010; 2º Semestre: 27 a 28 de Setembro de 2010; P.Sul: 1º Semestre: 25 e 28 a 29 de Junho de 2010; 2º Semestre: 29 a 01 de Outubro de 2010; Samambaia: 1º Semestre: 30 de Junho a 06 de Julho de 2010; 2º Semestre: 04 a 08 Outubro de 2010; Santa Maria: 1º Semestre: 07 a 09 de Julho de 2010; 2º Semestre: 13 a 15 de Outubro de 2010; Recanto das Emas: 1º Semestre: 13 a 14 de Julho de 2010; 2º Semestre: 18 a 19 de Outubro de 2010; Brazlândia: 1º Semestre: 19 a 21 de Julho de 2010; 2º Semestre: 20 a 22 de Outubro de 2010.

Art. 2º. Fica sob Responsabilidade do Núcleo de Suporte Operacional, a execução do calendário estabelecido nesta Ordem de Serviço, bem como a apresentação do Relatório de prestação de contas devendo obedecer ao calendário abaixo: I – Execução do Plano de Manutenção Predial Preventiva, no 1º Semestre: 26 de julho de

2010; II – Execução do Plano de Manutenção Predial Preventiva, no 2º Semestre: 03 de novembro de 2010. Art. 3º. A Prestação de Contas será realizada mensalmente, todo dia 15 do mês subsequente.

Art. 4º. Fica sob responsabilidade da Gerência de Suporte Operacional desta Unidade a supervisão para o cumprimento de todos os prazos estabelecidos nesta Ordem de Serviço.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO IRAPUAN BEZERRA MELO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

85ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 19/08/2009.

DECISÃO Nº 51/2010-CONAM/DF

O Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, constante dos autos do Processo nº 391.000.225/2008, que trata do Auto de Infração nº 1420, lavrado contra a Empresa AUTO POSTO GASOL LTDA, o qual foi lido e aprovado por unanimidade na referida reunião, DECIDE: Manter a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Manter a penalidade da advertência no sentido de que novos lançamentos incidirão na interdição total do estabelecimento. Seja realizada nova vistoria para verificar a adequação às normas ambientais; Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de abril de 2010.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

88ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 29/03/2010.

DECISÃO Nº 52/2010-CONAM/DF

O Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do(a) Conselheiro(a) deste CONAM, constante dos autos do Processo nº 190.001.038/2002, que trata do Auto de Infração nº 0276, lavrado contra o Empreendimento denominado CONDOMÍNIO VERDE (COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO - COOHAJ), o qual foi lido e aprovado por unanimidade na referida reunião, DECIDE: a) Manter o embargo das obras, ficando o mesmo condicionado à obtenção da renovação da Licença de Instalação do órgão ambiental; b) Considerando o despacho da Procuradoria Jurídica do IBRAM (item 33 do Histórico parecer do Conselheiro), manter a penalidade da multa no valor integral, com atualização do seu valor. c) Que o infrator apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada, seguindo as Recomendações do Parecer Técnico ATCP/PT/0011/2005/1.2-COMPARQUES, acostado na peça 149 dos autos em epígrafe. d) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de abril de 2010.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

DECISÃO Nº 53 /2010-CONAM/DF

O Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do(a) Conselheiro(a) deste CONAM, constante dos autos do Processo nº 390.000.801/2007, que trata do Auto de Infração nº 1660, lavrado contra a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL, o qual foi lido e aprovado por unanimidade na referida reunião, DECIDE: a) Pelo encerramento do procedimento administrativo e arquivamento dos autos, considerando que a autuada promoveu a recuperação da área degradada, objeto da presente autuação. b) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de abril de 2010.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

DECISÃO Nº 54/2010-CONAM/DF

O Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do(a) Conselheiro(a) deste CONAM, constante dos autos do Processo nº 190.001.102/2005, que trata do Auto de Infração nº 6210, lavrado contra a Empresa AUTO POSTO SORRISO LTDA, o qual foi lido e aprovado por unanimidade na referida reunião, DECIDE: a) Manter o auto de infração nº 6210/2005; b) Manter a penalidade da multa aplicada e atualizar o valor da mesma c) Seja realizada nova vistoria para verificar as pendências foram sanadas; d)Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de abril de 2010.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

### FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

Processo: 390.000.104/2010. Proponente: SEDUMA/SUCON. Assunto: Contratação de empresa especializada para elaborar o Método de Cálculo da Contrapartida Financeira de Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR e da Outorga Onerosa da Alteração de Uso – ONALT.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua Segunda Reunião Extraordinária (1ª Reunião Extraordinária de 2010), realizada no dia 06.04.2010, seguindo o voto do Relator Jorge Guilherme Francisconi, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos do Fundo para a contratação de Pessoa Jurídica qualificada para elaborar o “Método de Cálculo da Contrapartida Financeira de Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR e da Outorga Onerosa da Alteração de Uso – ONALT”.

Art. 2º. O valor aprovado para contratação é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

Presidente do FUNDURB

Conselheiros presentes: Giselle Moll Mascarenhas, suplente, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Jorge Guilherme Francisconi, representante do CONPLAN/Sociedade Civil;

Marco Aurélio Teixeira, Secretária de Estado de Gestão Administrativa; Adriane Freitas de Oliveira Cotias e Silva, suplente, Secretária de Estado de Gestão Administrativa; Sylvania Ficher, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Sidney Ferreira de Sousa, representante da Secretária de Estado de Fazenda e Planejamento; Anamaria de Aragão Costa Martins, representante dos Servidores da SEDUMA.

#### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

Processo: 390.000.131/2010. Proponente: SEDUMA/SUCON. Assunto: Publicação de Cartilha de Acessibilidade, Volume II – Projetos Urbanos.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua Segunda Reunião Extraordinária (1ª Reunião Extraordinária de 2010), realizada no dia 06.04.2010, seguindo o voto da Relatora Sylvania Ficher, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos do Fundo para a publicação da Cartilha de Acessibilidade, Volume II – Projetos Urbanos.

Art. 2º. O valor aprovado para contratação da empresa para a execução do serviço é de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º. A liberação dos recursos fica condicionada consecução dos ajustes apontados pela Conselheira Relatora do processo, conforme caracterizado na Ata da Reunião.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

Presidente do FUNDURB

Conselheiros presentes: Giselle Moll Mascarenhas, suplente, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Jorge Guilherme Francisconi, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Marco Aurélio Teixeira, Secretária de Estado de Gestão Administrativa; Adriane Freitas de Oliveira Cotias e Silva, suplente, Secretária de Estado de Gestão Administrativa; Sylvania Ficher, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Sidney Ferreira de Sousa, representante da Secretária de Estado de Fazenda e Planejamento; Anamaria de Aragão Costa Martins, representante dos Servidores da SEDUMA.

#### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

Processo: 110.000.183/2010. Proponente: Secretária de Estado de Obras do Distrito Federal Assunto: Contratação de Obras de Acessibilidade e Mobilidade nas Áreas do Entorno do Hospital de Base de Brasília e do Hospital Regional de Ceilândia.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua Segunda Reunião Extraordinária (1ª Reunião Extraordinária de 2010), realizada no dia 06.04.2010, seguindo o voto do Relator Marco Aurélio Teixeira, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos do Fundo para a contratação das obras de Acessibilidade e Mobilidade nas Áreas do Entorno do Hospital de Base de Brasília e do Hospital Regional de Ceilândia.

Art. 2º. O valor aprovado para contratação é de R\$ 2.994.385,26 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

Presidente do FUNDURB

Conselheiros presentes: Giselle Moll Mascarenhas, suplente, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Jorge Guilherme Francisconi, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Marco Aurélio Teixeira, Secretária de Estado de Gestão Administrativa; Adriane Freitas de Oliveira Cotias e Silva, suplente, Secretária de Estado de Gestão Administrativa; Sylvania Ficher, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Sidney Ferreira de Sousa, representante da Secretária de Estado de Fazenda e Planejamento; Anamaria de Aragão Costa Martins, representante dos Servidores da SEDUMA.

#### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

Processo: 390.009.378/2008. Proponente: SEDUMA/SUCON. Assunto: Contratação de consultoria para a Redefinição dos Critérios de Iluminação e Ventilação do Código de Edificações do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua Segunda Reunião Extraordinária (1ª Reunião Extraordinária de 2010), realizada no dia 06.04.2010, seguindo o voto da Relatora Anamaria de Aragão Costa Martins, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, os ajustes no valor e no projeto básico para a contratação de Pessoa Jurídica qualificada para Redefinir os Critérios de Iluminação e Ventilação do Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 2º. O valor atualizado aprovado para contratação é de R\$ 201.468,41 (duzentos e um mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

Presidente do FUNDURB

Conselheiros presentes: Giselle Moll Mascarenhas, suplente, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Jorge Guilherme Francisconi, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Marco Aurélio Teixeira, Secretária de Estado de Gestão Administrativa; Adriane Freitas de Oliveira Cotias e Silva, suplente, Secretária de Estado de Gestão Administrativa; Sylvania Ficher, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Sidney Ferreira de Sousa, representante da Secretária de Estado de Fazenda e Planejamento; Anamaria de Aragão Costa Martins, representante dos Servidores da SEDUMA

#### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

Processo: 390.000.100/2010. Proponente: SEDUMA/UNTEC. Assunto: Aquisição de 03 (três) Licenças de Softwares Adobe – Adobe Creative Suite 4; Adobe Flex Builder 3 e Adobe Flash CS4.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua Segunda Reunião Extraordinária (1ª Reunião Extraordinária de 2010), realizada no dia 06.04.2010, seguindo o voto do Relator Adalberto Cleber Valadão, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos do Fundo para a aquisição de Licenças dos softwares Adobe Creative Suite 4, Adobe Flex Builder 3, Adobe Flash CS4.

Art. 2º. O valor aprovado para aquisição é de R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º. A capacitação decorrente da aquisição das licenças deverá ser destinada exclusivamente a servidores do quadro efetivo do Governo do Distrito Federal, lotados na SEDUMA.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

Presidente do FUNDURB

Conselheiros presentes: Giselle Moll Mascarenhas, suplente, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Jorge Guilherme Francisconi, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Marco Aurélio Teixeira, Secretária de Estado de Gestão Administrativa; Adriane Freitas de Oliveira Cotias e Silva, suplente, Secretária de Estado de Gestão Administrativa; Sylvania Ficher, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Sidney Ferreira de Sousa, representante da Secretária de Estado de Fazenda e Planejamento; Anamaria de Aragão Costa Martins, representante dos Servidores da SEDUMA

#### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

Processo: 390.000.102/2010. Proponente: SEDUMA/UNTEC. Assunto: Curso de Capacitação de Servidores da Área de informática em Aplicação Web/Visual Studio 2008.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua Segunda Reunião Extraordinária (1ª Reunião Extraordinária de 2010), realizada no dia 06.04.2010, seguindo o voto do Relator Adalberto Cleber Valadão, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos do Fundo para a contratação de empresa especializada para promover o Curso de Capacitação de Servidores da Área de informática em Aplicação Web/Visual Studio 2008.

Art. 2º. O valor aprovado para a contratação é de R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais).

Art. 3º. A capacitação objeto da proposta aprovada deverá ser destinada exclusivamente a servidores do quadro efetivo do Governo do Distrito Federal, lotados na SEDUMA.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

Presidente do FUNDURB

Conselheiros presentes: Giselle Moll Mascarenhas, suplente, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Jorge Guilherme Francisconi, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Marco Aurélio Teixeira, Secretária de Estado de Gestão Administrativa; Adriane Freitas de Oliveira Cotias e Silva, suplente, Secretária de Estado de Gestão Administrativa; Sylvania Ficher, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Sidney Ferreira de Sousa, representante da Secretária de Estado de Fazenda e Planejamento; Anamaria de Aragão Costa Martins, representante dos Servidores da SEDUMA

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 2010).

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de abril de dois mil e dez, na sala de reuniões do 2º andar, do edifício sede da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A” Lotes 13/14, foi aberta a segunda Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, o Senhor Danilo Pereira Aucélio, Presidente do Conselho, que saudou a todos os presentes, em especial os conselheiros infra-assinados, e logo passou ao encaminhamento dos seguintes assuntos: 1) Ordem do Dia: 1.1) Verificação do quorum e abertura dos trabalhos; 1.2) Assinaturas da lista de presença. O senhor Presidente, tendo em vista que a sua agenda exigiria que ele se ausentasse ainda no decorrer da reunião, solicitou à plenária que o item da pauta relativo aos informes fosse remanejado para o final da sessão, priorizando-se a apreciação das matérias definidas na Pauta. A solicitação foi prontamente acolhida. Passou-se então à apreciação das matérias: Item 2.1) Processo nº 390-000.104/2010 – Retorno; Proponente: SEDUMA/SUCON; Forma de ingresso: Demanda Espontânea; Assunto: Método para Cálculo da Contrapartida Financeira de Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR e da Outorga Onerosa da Alteração de Uso – ONALT; Relator: Jorge Guilherme Francisconi Valor estimado (atualizado): R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). O senhor Conselheiro relator do processo ressaltou que essa demanda referia-se ao retorno de um processo que já havia sido apreciado pelo CAF em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de março de 2010. Tal processo, em face da decisão consensual alcançada na referida reunião havia retornado ao setor técnico responsável pelo projeto, para ajustes. O relator fez a leitura do seu parecer, por meio do qual foi destacado que a revisão do projeto tornou-o mais realista, considerando a redução da área de abrangência do modelo a ser contratado como piloto para posterior intervenção, mais ampla. Tal condição refletiu, inclusive, na redução do valor orçado inicialmente, que representava um montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Ressaltou ainda que houve uma melhoria na base conceitual do projeto, o que permitiu uma maior clareza do objeto. Seu voto favorável à aprovação da proposta, a qual foi considerada de fundamental importância, foi acolhido pelos seus pares por unanimidade. Item 2.2) Processo nº 390-000.131/2010; Proponente: SEDUMA/SUCON; Forma de ingresso: Demanda Espontânea; Assunto: Publicação de Cartilha de Acessibilidade em Projetos Urbanos – Volume II; Relator: Sylvania Ficher; Valor estimado: R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais). Antecedendo à relatoria, a servidora da Subsecretaria de Controle Urbano da SEDUMA, Márcia Muniz, fez uma breve apresentação da cartilha objeto da proposta em questão, destacando, principalmente, que essa publicação é complementar à primeira apreciada e aprovada pelo Conselho por meio da Resolução Nº 06, de 22 de junho de 2009, o que motivou a titulação das mesmas da seguinte forma: Cartilha de Acessibilidade – Volume I – Edificações; e, Cartilhas de Acessibilidade – Volume II – Projetos Urbanos. A primeira utiliza uma linguagem mais alinhada às normas da ABNT, com ênfase aos ambientes internos da edificação. A segunda configura-se mais como um roteiro para auxiliar na elaboração de projetos urbanos em áreas públicas e também em parcelamentos do solo. Esta segunda cartilha inclui ainda uma síntese da legislação, com referência às exigências afetas a equipamentos e infra-estruturas vinculadas à mobilidade urbana, como ciclovias, transportes coletivos (paradas, baias), calçadas, etc. A Conselheira Sylvania Ficher inovou na relatoria ao optar por não exarar um parecer, mas sim, por apresentar a sua análise folheando o processo e comentando o projeto em cada uma das suas nuances. Apresentou seu ponto de vista para os técnicos presentes, assim como, para os conselheiros componentes do CAF. Entre outras considerações, destacou que o preço deste serviço estava muito acima daquele orçado para o primeiro volume. Essa questão foi elucidada pelos técnicos responsáveis pela publicação ao informarem que este volume contém mais páginas do que o primeiro, o que resultou em um valor mais elevado, uma vez tal fato redundava, proporcionalmente, na ampliação dos produtos contratados, que são resultados de serviços de impressão gráfica. Ou seja: mais folhas impressas, mais custos. Acolhida a justificativa, a relatora solicitou ainda a alteração da capa do volume I (já que este ainda não havia sido impresso) para uma similar àquela adotada para o volume II (mais simplificada). Indicou algumas correções ortográficas e gramaticais e solicitou a utilização, sempre que possível, de uma linguagem mais acessível aos diversos tipos de usuários para os quais a cartilha estava sendo materializada. Expressões tais como: Empedância, Podotátil, etc. deveriam ter o seu significado ou sinônimo descrito em nota de rodapé ou “box” explicativo na página em que aparecem tais

palavras. Por fim, votou pela aprovação do projeto com a recomendação de que fossem feitas as alterações sugeridas, e, para tanto, colocou-se à disposição da equipe técnica para um esclarecimento mais detalhado das suas considerações. Nesses termos, o projeto foi aprovado por unanimidade. Item 2.3) Processo nº 110-000.183/2010; Proponente: Secretaria de Estado de Obras; Forma de ingresso: Demanda Espontânea (Externa); Assunto: Acessibilidade e Mobilidade nas Áreas do Entorno do Hospital de Base e Hospital Regional de Ceilândia; Relator: Marco Aurélio Teixeira; Valor estimado: R\$ 2.994.385,26 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos). O processo em questão congrega dois projetos para implantação de obras de acessibilidade em áreas distintas a saber: RA I – Brasília e RA IX - Ceilândia. Os projetos foram apresentados aos conselheiros pela servidora Márcia Muniz, da SUCON/SEDUMA. O conselheiro relator fez a leitura do seu parecer, favorável à aprovação da destinação de recursos do FUNDURB para as obras em questão. Optou por não delongar em explicações, apenas solicitou que constasse dos registros da reunião a recomendação de que os trâmites dos processos fossem efetuados com celeridade, tendo em vista a peculiaridade quanto às condicionantes orçamentárias inerentes aos anos eleitorais. Os projetos foram aprovados por unanimidade. Neste ponto da reunião o senhor Presidente do Conselho pediu licença ao colegiado para cumprir um compromisso inadiável de sua agenda de trabalho e passou a direção da sessão para a Conselheira suplente, Giselle Moll Mascarenhas. Item 2.4) Processo nº 390-009.378/2008 - retorno; Unidade interessada: SEDUMA/SUCON; Forma de ingresso: Demanda Espontânea; Assunto: Redefinição dos Critérios de Iluminação e Ventilação do Código de Edificações do Distrito Federal; Relator: Anamaria de Aragão Costa Martins; Valor estimado (atualizado): R\$ 201.468,41 (duzentos e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais quarenta e um centavos). A Conselheira relatora iniciou esclarecendo que o processo em questão referia-se a um projeto já aprovado pelo CAF por meio da Resolução Nº 03 de 14 de abril de 2009. O processo retornou à área técnica para atualização do orçamento e ajustes no projeto, em face de exigências afetas aos procedimentos licitatórios. Explicitou que ao ensejo do retorno do processo, a equipe técnica vislumbrou a possibilidade, ou mesmo, a necessidade de ampliar a abrangência do serviço a ser contratado, considerando, desta feita, as peculiaridades inerentes à região do Distrito Federal. Tendo em vista a ampliação do objeto, o custo da contratação aumentou consideravelmente. Para compor o valor estimado, foram consultadas três possíveis consultorias. O Conselheiro Francisconi solicitou que a relatora expusesse com mais clareza o objeto da proposta. A Conselheira Anamaria informou que o objeto traduz-se na contratação de consultoria para a realização de estudos cujo resultado permitirá apontar o caminho para a redefinição do Código de Edificações do Distrito Federal quanto aos critérios de iluminação e ventilação, cujos índices deverão refletir a realidade do Distrito Federal. A Secretária Executiva do FUNDURB, Glória Rincon, acrescentou que tal revisão faz-se necessária, inclusive, tendo em vista a consolidação no planejamento urbanístico do conceito de sustentabilidade. A Conselheira Sylvia Ficher alertou para a tendência dominante da visão dos planejadores condicionada aos conceitos arquitetônicos, motivo pelo qual as instituições de pesquisa acadêmicas talvez fossem a melhor alternativa para a realização da consultoria. A Conselheira relatora destacou que das instituições consultadas, três acenaram com a possibilidade de realizar os serviços pretendidos, duas das quais universidades públicas, entre elas, a UnB. O Conselheiro Francisconi alertou para a necessidade de um rigoroso acompanhamento técnico junto à instituição contratada visando a fidedignidade quanto ao resultado pretendido. Foi esclarecido pela conselheira relatora que isto é observado na execução do contrato, ocasião em que são destacados técnicos para fazerem o acompanhamento de todas as etapas. Por fim, alinhado ao voto favorável da Conselheira relatora, o projeto foi aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho, presentes na reunião. Item 2.5) Processo nº 390-000.100/2010; Proponente: SEDUMA/UNTEC; Forma de ingresso: Demanda Espontânea; Assunto: Aquisição de 03(três) Licenças de Softwares Adobe – Adobe Creative Suíte 4; Adobe Flex Builder 3 e Adobe Flasch CS 4; Relator: Adalberto Cleber Valadão; Valor estimado: R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais). Preliminarmente, a senhora Conselheira suplente do Presidente do CAF informou que o Conselheiro responsável pela relatoria do processo em questão, Adalberto Valadão, não pode comparecer à reunião, mas enviou o parecer com o seu voto para apreciação pelo colegiado. Antes da leitura do parecer, o Chefe da Unidade de Tecnologia da SEDUMA fez uma síntese do projeto destacando a importância da web em todos os campos de trabalho na atualidade. Destacou ainda que a aquisição dos softwares objetos da proposta em apreço tornou-se fundamental para viabilizar a implantação do sistema que será resultado do projeto aprovado pelo CAF na sua 5ª reunião ordinária, realizada no dia 04 de março deste ano. O projeto citado foi proposto pela Subsecretaria de Controle Urbano da SEDUMA e refere-se à Implantação de Sistema Informatizado de Acompanhamento e Aprovação de Projeto de Arquitetura e de Licenciamento de Edificações, que utilizará a rede mundial de computadores para viabilizar um canal de comunicação entre a SEDUMA e as Administrações Regionais e outros usuários. A aquisição irá auxiliar ainda a implantação do Zoneamento Ecológico e Econômico - ZEE, que está em fase de aprovação. Argüido sobre a composição do valor estimado da licença, o servidor explicou que a aquisição contempla três licenças mais a respectiva capacitação dos técnicos da SEDUMA que irão implantar o sistema e que o preço foi colhido por pesquisa de mercado (consulta por orçamento). Ressaltou que futuramente o Know-how assimilado pela equipe da Unidade de Tecnologia poderá ser replicado. Entretanto, esclareceu que a capacitação somente habilitará técnicos especializados que irão desenvolver o sistema. Este, depois de pronto, será disponibilizado como ferramenta para os usuários da Subsecretaria de Controle da SEDUMA, das Administrações Regionais e outros credenciados. A senhora Conselheira suplente do Presidente do CAF fez a leitura do parecer do Conselheiro relator do processo, ausente na reunião, que votou favoravelmente à aplicação dos recursos do FUNDURB para a aquisição das licenças de Software objeto do projeto. O projeto foi aprovado por unanimidade,

evidenciando-se o fato de que a capacitação será exclusiva para servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, na forma da lei. Item 2.6) Processo nº 390-000.102/2010; Proponente: SEDUMA/UNTEC; Forma de ingresso: Demanda Espontânea; Assunto: Curso de Capacitação de Servidores da Área de Informática/Aplicação Web/Visual Studio 2008; Relator: Adalberto Cleber Valadão; Valor estimado: R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais). Foi esclarecido à plenária que pela similaridade de assunto, este processo foi aceito para apreciação e relatoria pelo Conselheiro Adalberto Valadão, que não pode estar presente nesta reunião, mas que encaminhou seu parecer e voto para apreciação pelo colegiado. Antes da leitura do parecer, o Chefe da Unidade de Tecnologia da SEDUMA também apresentou esclarecimentos sobre o projeto. Ressaltou que o curso de capacitação proposto, dirigido a técnicos da área de informática da SEDUMA, também está conectado ao projeto aprovado na reunião anterior do CAF e à aquisição dos Softwares, não somente aqueles apreciados nesta reunião, mas outros já adquiridos pela SEDUMA que foram adotados como ferramenta padrão para o complexo administrativo do Governo do Distrito Federal. O servidor destacou a importância da tecnologia na excelência dos trabalhos desenvolvidos em todas as instâncias do Poder Público e da iniciativa privada. Citou exemplos em que a falta de automação de alguns setores públicos resultaram em ineficiência no atendimento aos usuários. Foi lido o parecer do Conselheiro relator ausente, com voto favorável à aprovação do projeto, voto esse acolhido pelos seus pares presentes, por unanimidade. Na sequência, a Presidenta substituta levou à consideração dos Conselheiros a proposta de retirada do item 2.7 da pauta desta reunião, consubstanciada no processo Nº 390-000.351/2009, cujo escopo é a apresentação do excesso de arrecadação de recursos em favor do FUNDURB, pela Ordenadora de Despesa do Fundo, Consuelo Esperança Fernandez. Justificou tal proposição como tendo sido um pedido feito pelo senhor Presidente do CAF, que teve de se ausentar da sessão, porém manifestou a vontade de estar presente à apreciação dessa matéria em outra oportunidade, provavelmente na próxima reunião ordinária do CAF, ocasião em que poderia contribuir para os resultados a serem auferidos. A proposta foi aceita por todos os presentes. Passou-se então às considerações finais. Foi solicitado destaque ao assunto trazido à plenária pela senhora Secretária Executiva do FUNDURB, a saber: os valores estimados que compõem as propostas/projetos submetidos ao CAF. Tal questão foi suscitada, tendo em vista o recorrente posicionamento expresso pelos procuradores especializados da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quando instados a manifestarem-se acerca dos projetos encaminhados àquela casa para análise e pronunciamento sobre as minutas de editais de licitação. Segundo a servidora, os procuradores não estariam considerando como satisfatórios tão somente os valores definidos na tabela elaborada pela SEDUMA (para consultorias - Portaria Nº 27, de 13 de abril de 2009) ou nos orçamentos elaborados no âmbito da NOVACAP (contratação de obras), mas, exigem que estejam caracterizadas no processo pelo menos três consultas de preços no mercado. Foram apresentadas diversas propostas como alternativas, por exemplo, a adoção da tabela utilizada pela CAIXA, consignada no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil. O Conselheiro Marco Aurélio Teixeira informou que a Secretaria de Estado de Planejamento está desenvolvendo um sistema referencial de preços, mas ainda não está concluído. Outra sugestão foi no sentido de consultar a Secretaria de Estado de Obras sobre a forma como são compostos os orçamentos dos projetos executados por seu intermédio. Por fim, firmou-se o consenso de que as Unidades da SEDUMA responsáveis pela elaboração de projetos irão buscar alternativas a serem submetidas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de modo a padronizar os procedimentos orçamentários, evitando assim a morosidade na tramitação dos processos. Nada mais tendo a tratar, a senhora suplente do Conselheiro Presidente do CAF deu por encerrada a reunião e para referendá-la lavrou-se a presente Ata, firmada pelos Conselheiros presentes.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

Conselheiros presentes: Giselle Moll Mascarenhas, suplente, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Jorge Guilherme Francisconi, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Marco Aurélio Teixeira, Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; Adriane Freitas de Oliveira Cotias e Silva, suplente, Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; Sylvia Ficher, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Sidney Ferreira de Sousa, representante da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento; Anamaria de Aragão Costa Martins, representante dos Servidores da SEDUMA.

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 30, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Processo: 197.001.578/2008. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, com base no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 44/2010-JUR/ADASA, resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), do ordenador de despesas, referente ao pagamento de anuidade, exercício de 2010, em favor da Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças - SAF para as providências complementares.

RICARDO PINTO PINHEIRO

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 06 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 04 de junho de 2009, resolve: PUBLICAR a composição do preenchimento dos cargos em Comissão e Funções de confiança referente ao 1º trimestre de 2010.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEPLAG Nº 182, DE 16 DE JULHO DE 2009.

ORGAO SLU	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADOS DE ORGAO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VINCULO COM O GDF (C)			CEDIDOS (D)		TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO (L = b+e+h1)	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VINCULO (M=H1/L)	% DE SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF EM REL. AO TOTAL (N=c/k)
	A - SEM CARGO EM COMISSÃO	B - COM CARGO EM COMISSÃO	C - COM FUNÇÃO DE CONFIDANÇA	D - SEM COMISSÃO	E - COM CARGO EM COMISSÃO	F - COM FUNÇÃO DE CONFIDANÇA	G - REQ. FORA DO GDF SEM CARGO EM COMISSÃO	H - REQ. DE FORA DO GDF COM CARGO EM COMISSÃO	H1 - SERVIDOR SEM VINCULO COM O GDF COM CARGO EM COMISSÃO	I - PARA ORGAO OU ENTIDADE DO GDF	J - PARA ORGAO OU ENTIDADE DE FORA DO GDF			
TOTAL	1.363	122	-	-	03	-	-	27	793	03	2.311	152	17,76%	1,16%

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

## INSTRUÇÃO Nº 36, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II, em especial o art. 13 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Instrução nº 33, de 07 de abril de 2010, publicada no DODF nº 68, página 32, de 9 de abril de 2010, que designou servidores para atuarem como Executor e Suplente do Contrato de prestação de Serviços nº 01/2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

## PORTARIA Nº 83, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 96/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.007652/2007, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio do Sol, mantido pela Sociedade de Educação do Sol Ltda., situados no SHIN CA 06, Lote A, Brasília – DF, em sua nova versão, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos: 2ª a 8ª série e de nove anos: 1º ao 9º ano e do ensino médio, operacionalizadas a partir de 2008, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades administrativas descritas no processo 462.001457/2009.

Art. 2º. Determinar que as referidas apurações sejam realizadas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 5, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 24, de 3 de fevereiro de 2010, p. 31.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LEILA MARIA MANSUR CHAGAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 9, de 4 de fevereiro de 2010, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 15 de março de 2010, conforme Ordem de Serviço nº 25, de 15 de março de 2010, todas desta Diretoria, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 1104/2010 da CRS, de 14 de abril de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 462.000787/2009, resolve:

Art. 1º. Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 14 de abril de 2010.

Art. 2º. Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 5, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 24, de 3 de fevereiro de 2010, p. 31, prossiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 462.000787/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA MARIA MANSUR CHAGAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 10, de 4 de fevereiro de 2010, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 15 de março de 2010, conforme Ordem de Serviço nº 25, de 15 de março de 2010, todas desta Diretoria, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 1105/2010 da CRS, de 14 de abril de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 462.000896/2009, resolve:

Art. 1º. Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 14 de abril de 2010.

Art. 2º. Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 5, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 24, de 3 de fevereiro de 2010, p. 31, prossiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 462.000896/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA MARIA MANSUR CHAGAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 2/4/2010, o prazo para conclusão do Processo Sindicante: 462.001279/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA MARIA MANSUR CHAGAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 9/4/2010, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 462.000720/2009 e 462.000743/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA MARIA MANSUR CHAGAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 14/4/2010, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 462.001456/2009 e 462.001278/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA MARIA MANSUR CHAGAS

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 incisos IV e V da Portaria 121 de 24 de março de, resolve:

Art. 1º. Caracterizar, após apuração dos processos: 080-010155/2009, 080-009158/2009, 080-006286/2009, 080-006042/2009, 080-005179/2009, 080-006268/2009, 080-005189/2009, 080-002936/2009 Acidente em Serviço o dano sofrido pelas servidoras em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, artigo 212 consolidada por meio do Decreto nº 21.510 de 13 de setembro de 2000.

Art. 2º. Caracterizar, após apuração, doença ocupacional do processo 080-006267/2009.

Art. 3º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

**COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.000.004/2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Escola Anjo da Guarda, situada no SGAN W5, Quadra 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Irmãs Missionárias de Nossa Senhora Consoladora, com sede na Av. Parada Pinto, nº 3002, São Paulo – São Paulo, registrando que o referido instrumento legal contém 57 artigos e 15 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.004.023/2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Escola Mãe da Divina Providência, situada no SHCES Quadra 801, Lote 02 A/E, Cruzeiro Novo - Distrito Federal, mantida pela Sociedade Civil Servos da Caridade, com sede na Avenida Benno Mentz 1560, Porto Alegre – Rio Grande do Sul, registrando que o referido instrumento legal contém 118 artigos e 22 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda,

o contido no Processo 410.003.557/2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Escola Jardim do Éden, situada na ES 6A, Rua 02, Lote 12, Condomínio Minichácaras, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pela Escola Jardim do Éden – EJE Ltda.-ME., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 111 artigos e 36 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.741/2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Escola Batista Pedras Vivas, situada na Quadra 02, Conjuntos B/C, Lote D, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pela Escola Batista Pedras Vivas Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 106 artigos e 30 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.000.016/2007, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Fama, situado na QN 309, Conjunto 09, Lotes 01/02, Samambaia - Distrito Federal, mantido por Marilene de Freitas Souza - ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 105 artigos e 23 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 030.001.417/2005, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Montessoriana Escola Infantil, situada no SHC Sul, EQ 116/316, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela B&A Sociedade Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 58 artigos e 17 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.000.859/2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi, situada no SGAN Quadra 908, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal, mantida por Alvacir Vite Rossi - ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 98 artigos e 26 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.001.829/2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Escola Alencar, situada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 07, Chácara 333, Lotes 333 E, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Visão Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 101 artigos e 27 páginas;

Art. 2º. Informar que a Instituição Educacional em pauta protocolou o Processo 460-000.220/2010

na Secretaria de Estado de Educação em cumprimento do art. 5º da Portaria nº 39, de 2 de março de 2010, referente à necessidade de requerer mudança de denominação em virtude de existir, no Distrito Federal, outra instituição educacional com o mesmo nome;

Art. 3º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/1976-SEC/DF: Ensino de 2º Grau-HABILITAÇÃO BÁSICA EM ARTES, 18/2010, Livro 04, Célia Maria do Nascimento Figueiredo, 1421, 33; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Isabelmile Costa Militão Carneiro.

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM-ENF-TEC, Recredenciado pela Portaria nº 94, de 27/02/2002-SEDF; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 20/2010, Livro 04, Vilma Sônia Costa Barbosa, 1423, 34; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Isabelmile Costa Militão Carneiro.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 449 de 01/10/2009-SEDF: AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Livro 10, Cláudia Helena Trevizolo, 3654, 72; Diego Rodrigo Marra e Silva, 3658, 73; AUXILIAR EM CONTABILIDADE, Dalva Helena de Souza Dias, 3655, 72; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Gilzete Alves de Sousa, 3656, 72; AUXILIAR DE CONTABILIDADE, Kátia Geane Souza e Silva, 3657, 73; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. nº 9703858/DCMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. nº 1097-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MYRIAM ERVILHA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Jaciara da Silva Oliveira, 460, 154; Leonardo Pereira da Silva Souza, 461, 154; Jaqueline da Conceição Silva, 462, 154; Richard Nascimento Lacerda, 463, 155; David Crystian Alves de Sousa, 464, 155; Francisco Laylson de Almeida Costa, 465, 155; Jaqueline Ferreira Lima, 466, 156; Antonio Eduardo Candido Nogueira, 467, 156; Ericka Carolina Alves da Silva, 468, 156; Antonia Elisabete Ximenes Martins, 469, 157; Amanda de Souza Gomes, 470, 157; Danielle Gonçalves Ribeiro, 471, 157; Elaine de Sousa, 472, 158; Luciana de Macêdo Lopes, 473, 158; Thauana Pereira do Nascimento, 474, 0158; Aline Helen da Silva Sousa, 475, 0159; Jessica Martins Gomes, 476, 159; Lays Fernanda Rocha dos Santos, 477, 159; Kenia Stephanie da Silva, 478, 160; Luiz Cláudio da Silva Fernandes, 479, 160; Márcio Corrêa Muniz, 480, 160; Mônica dos Reis de Souza, 481, 161; Raphael Nathan da Silva Araujo, 482, 161; Quedma Freitas Vilar, 483, 161; Thaís Caroline Ferreira do Nascimento, 484, 162; Jéssica Alves de Andrade, 485, 162; Jéssica Rodrigues Correia Sampaio, 486, 162; Karina Marques Ribeiro, 487, 163; Valdiluce Alves da Silva, 488, 163; Lincoln Presley Trindade Loiola, 489, 163; ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Gevanilson Medeiros Dourado, 490, 164; José Divino de Jesus, 491, 164; Elvio Nerceli da Silva Martins, 492, 164; Adailton Gonçalves de Roma, 493, 165; Willian Calixto Nascimento, 494, 165; Wellington Isaias Santos, 495, 165; Edivania Nobre da Silva, 496, 166; Tania Moreira do Nascimento, 497, 166; Silânia Andrade Silva, 498, 166; Rosane de Souza Freire, 499, 167; Reginaldo Farias dos Santos, 500, 167; Mones Carneiro Cruz, 501, 167; Maria Cleonete de Sousa, 502, 168; Patrícia Vitor Dias, 503, 168; Luciana Silva dos Santos, 504, 168; Karina Estolina da Silva, 505, 169; Kássia Ionara de Aquino Carvalho, 506, 169; Fabiana Augusta Alves, 507, 169; Jonatan Aurelio Passos de Oliveira, 508, 170; Ivon Conceição de Oliveira, 509, 170; Gabriela Santos de Brito, 510, 170; Cristiane de Souza dos Santos, 511, 171; Cris Tatielly Rodrigues Miranda, 512, 171; Aline Pereira dos Santos, 513, 171; Angélica Ferreira de Jesus, 514, 172; Angelita da Costa Sousa, 515, 172; Augusto Francisco dos Santos Neto, 516, 172; Francisca Albetiza da Silva, 517, 173; Delvan Miranda da Silva, 518, 173; Geovane Medeiros Santana, 519, 173; Jenildo Santos de Lima, 520, 174; Clayvan Antonio de Souza, 521, 174; Everson Alves Araújo, 522, 174; Adriana Marcia Tavares, 523, 175; Tathiane da Rocha Pereira, 524, 175; Antonio Pereira da Costa, 525, 175; Cazilda Barbosa de Sousa, 526, 176; Luma Barbosa de Farias, 527, 176; Dionatan de Souza e Silva, 528, 176; Bruna Marques de Oliveira, 529, 177; Genio da Silva Santos, 530, 177; Alexandre Pereira Rocha, 531, 177; Ronielson Alves da Silva, 532, 178; Allan Cipriano, 533, 178; Rômulo da Silva Santiago Lima, 534, 178; Valdilene de Souza Santos, 535, 179; Keila Alves Mendes, 536, 179; Jéssica Rayanne da Silva, 537, 179; Vanessa dos Santos Monteiro, 538, 180; Diretor Eduardo Albuquerque dos Santos DODF nº 118 de 24/06/2005; Secretário Escolar Manoel José de Moraes Reg. nº 1048-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 325 de 17/09/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Fellipy Brandão Feitosa, 1236, 12; Dayane Gonçalves Silva, 1237, 13; Amanda Jorge da Silva, 1238, 13; Alvercino da Silva, 1239, 13; Ana Santana Ferreira Evangelista, 1240, 14; Antonia de Lisboa Diniz, 1241, 14; Antônio Francisco Lopes da Silva, 1242, 14; Antonio Santos da Silva, 1243, 15; Cleide Moura da Conceição, 1244, 15; Cristiane Loyola Rodrigues Firmino, 1245, 15; Doralice Amorim de Carvalho, 1246, 16; Doralice Cunha Barreira da Silva, 1247, 16; Edson Gomes Pereira, 1248, 16; Ernandes de Sales

Cunha, 1249, 17; Eva da Silva Beirão, 1250, 17; Francileide Maia de Freitas, 1251, 17; Francisca Pereira da Costa Sousa, 1252, 18; João Marcos da Silva, 1253, 18; José Ouverno Vasconcelos Gonçalves, 1254, 18; Kelli Cristina de Souza, 1255, 19; Laudemiro Nunes do Nascimento, 1256, 19; Lêdia Francisca dos Santos, 1257, 19; Luciana da Silva Cardoso, 1258, 20; Maria de Fátima Nunes da Silva, 1259, 20; Maria de Jesus da Silva Morais, 1260, 20; Maria Rosângela de Sousa Magalhães, 1261, 21; Maria Verônica de Sousa Martins Pereira, 1262, 21; Rafael da Silva Barbosa, 1263, 21; Rosivane de Brito Moreira Senna Dias, 1264, 22; Valdiney Ferreira Silva, 1265, 22; Vanda Rodrigues de Melo, 1266, 22; Alex de Sousa Rodrigues, 1267, 23; Alexandra Patrícia Xavier de Araujo, 1268, 23; Bruno Nunes da Costa, 1269, 23; Cristiano dos Montes Mota, 1270, 24; Erivan Felipe Medeiros Soares da Silva, 1271, 24; Hayanne Thábara Alves da Silva, 1272, 24; Jacirene da Conceição dos Anjos Figueiredo, 1273, 25; Jayne Christine Leite Urquiza, 1274, 25; Joel Barboza Carvalho, 1275, 25; Juliana Xavier da Silva, 1276, 26; Julyana Gonçalves da Silva, 1277, 26; Leondina Pereira dos Santos, 1278, 26; Lidielle Rodrigues de Oliveira, 1279, 27; Lorena Marques Gomes, 1280, 27; Maria Aparecida Noronha da Silva, 1281, 27; Maria Aparecida dos Santos Neta, 1282, 28; Nailor Reis dos Santos, 1283, 28; Olívia Rodrigues Alves Nascimento, 1284, 28; Pedro Henrique Marins da Silva, 1285, 29; Priscila Tavares Moreira, 1286, 29; Rayanne Carvalho Antunes, 1287, 29; Robson Oliveira Lima da Silva, 1288, 30; Yuri Pierre de Araujo, 1289, 30; Wallyson Soares da Silva Rodrigues, 1290, 30; Vinícios Helder Cova Carvalho Marques, 1291, 31; Adriana Pereira da Silva, 1292, 31; Adriana Soares Ferreira, 1293, 31; Ana Carneiro de Souza, 1294, 32; Antonio Carneiro de Brito, 1295, 32; Antonio Gerardo Fernandes da Silva, 1296, 32; Arcanjo Barbosa da Silva, 1297, 33; Carlinda Maria Gomes do Nascimento, 1298, 33; Carmelita Maria dos Santos, 1299, 33; Célia Maria Lopes da Silva, 1300, 34; Celieudes Almeida de Moura, 1301, 34; Cinthia dos Santos, 1302, 34; Claudio Eloisio de Souza Alves, 1303, 35; Daniela Nogueira de Sousa, 1304, 35; Fabiana Cordeiro da Silva, 1305, 35; Florisa Feitosa Azevêdo, 1306, 36; Francisca Francimilda Vieira, 1307, 36; Jair Alves dos Santos, 1308, 36; Janete Brito de Oliveira, 1309, 37; Jose Walter Gomes da Silva, 1310, 37; Lucia Maria Ferreira Braz, 1311, 37; Maciel Soares Ferreira, 1312, 38; Maria de Fátima Silva Nóbrega, 1313, 38; Maria de Lourdes dos Santos, 1314, 38; Maria de Nazaré Brito Silva, 1315, 39; Maria do Rosário Salviano dos Reis, 1316, 39; Maria José dos Santos, 1317, 39; Maria Luíza Fé Guimarães, 1318, 40; Maria Marlene dos Santos Silva, 1319, 40; Maria Oraide Barros Santana, 1320, 40; Maria Raimunda Cardoso dos Santos, 1321, 41; Mauricio dos Santos, 1322, 41; Regina Laudelina Procopio da Cruz, 1323, 41; Rochelly Martins Vieira dos Santos, 1324, 42; Rosângela Martins Mendonça, 1325, 42; Siloene Rodrigues Ribeiro, 1326, 42; Teresa Lima de Almeida, 1327, 43; Valdenira de Oliveira, 1328, 43; Vanduir Fernandes Leite, 1329, 43; Varlinate Soares da Silva, 1330, 44; Werlucia dos Santos Dias, 1331, 44; Aparecida Amelina dos Reis, 1332, 44; Diretora Suzana Roque de Assis Silva Reg. nº 113-MEC; Secretária Escolar Sandra Veras de Oliveira Reg. nº 2058- SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO BARTOLOMEU, Credenciado pela Portaria nº 451 de 29/12/2006 e conforme OS nº 35/2008-COSINE/SEDF: ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 04/2010, Livro 01, Antonio José Silva Barros, 182, 061; Aírton Martins do Amaral, 183, 61; Ancelmo Alves Torres, 184, 62; Arilton Leal dos Anjos Silva, 185, 62; Antonio Jose dos Santos Sousa, 186, 62; Andreia Figueurêdo de Sousa, 187, 63; Antônio Carlos de Azevedo Melo, 188, 63; Ana Paula Alves da Costa Silva, 189, 63; Adriana de Oliveira dos Santos, 190, 64; Andréa Aparecida Soares de Oliveira, 191, 64; Bruno Soares Ribeiro de Sousa, 192, 64; Bruna Costa de Souza, 193, 65; Benjamim de Paula Linhares, 194, 65; Cristian de Oliveira Rodrigues, 195, 65; Clecyo Rodrigues Freitas, 196, 66; Claudiana Ferreira dos Santos, 197, 66; Claudineia Barbosa dos Santos, 198, 66; Claudiane Isidorio, 199, 67; Carliana Pereira de Sousa Mendes, 200, 67; Livro 02, Diana de Sousa Barbosa Silva, 201, 68; Daniele da Rocha Conceição, 202, 68; Domingos de Sousa Brito, 203, 68; Diego Costa dos Santos, 204, 69; Delvita dos Santos Brito Reis, 205, 69; Erivaldo de Souza Lima, 206, 69; Elizanilda Caroline de Sousa Mendes, 207, 70; Edicarlo da Silva Pinheiro, 208, 70; Eliana da Silva Souza, 209, 70; Émerson Marques de Oliveira, 210, 71; Evaldo Dourado Pinto, 211, 71; Edileuza Maria Pereira do Nascimento, 212, 71; Eides Mendes dos Santos, 213, 72; Eldison Neves dos Santos, 214, 72; Fagner Correa Barbosa, 215, 72; Flávio de Jesus Sá Filho, 216, 73; Francisco Paulo da Silva Costa, 217, 73; Genildo de Jesus Santos, 218, 73; Ismael Pereira da Silva, 219, 74; Juliana Araújo Loureiro, 220, 74; Jorge Gomes de Santana, 221, 74; João Antonio de França Souza, 222, 75; Juvileine Batista Saraiva, 223, 75; Juciquele Ramos dos Santos, 224, 75; Juliana de Souza Santos Silva, 225, 76; Josiane Fontão dos Santos, 226, 76; Josenildes Pereira dos Santos, 227, 76; José Marcos Silva Ferreira, 228, 77; João Santos do Carmo, 229, 77; João dos Reis Morais de Almeida, 230, 77; Jean de Sousa Ferreira, 231, 78; Jardilene Neri de Sousa, 232, 78; Jucimara Brito dos Santos Borges, 233, 78; Juirival Pereira da Silva, 234, 79; Járder Moraes de Mesquita, 235, 79; Jessica da Silva Souza, 236, 79; Jane da Silva Lima, 237, 80; Jose Cristiano Rodrigues, 238, 80; Kelly Rodrigues Cunha, 239, 80; Karine dos Santos reis, 240, 81; Kenia Rezende Morais, 241, 81; Lucimar Andrade Silva, 242, 81; Lenivaldo Martins dos Santos, 243, 82; Leny Andrade Guimarães, 244, 82; Leydiane Maria Costa Moizés, 245, 82; Luiz Carlos Nunes de Sousa, 246, 83; Lilian Coelho dos Santos, 247, 83; Leidiany Bastos Nascimento, 248, 83; Luciana Silva e Sousa da Costa, 249, 84; Maria Aparecida Rodrigues da Silva, 250, 84; Maria das Dores Soares da Conceição, 251, 84; Maria da Luz Costa de Carvalho, 252, 85; Mario de Araujo Lima, 253, 85; Marlene Rodrigues de Oliveira, 254, 85; Maria Salete Rocha Barbosa da Cruz, 255, 86; Maria Clenes Santos da Silva Alves, 256, 86; Marcos Antonio Teixeira dos Santos, 257, 86; Maria de Lourdes Nunes Pereira Santos, 258, 87; Marta Helena Barbosa Rodrigues, 259, 87; Maria Eliete do Nascimento Moraes, 260, 87; Mirlene Marques Silva, 261, 88; Maria Jose Silva e Sousa, 262, 88; Patricia Marcelo da Conceição, 263, 88; Patricia Dannielle Cardoso, 264, 89; Rosângela Arruda de Araújo Soares, 265, 89; Silvana Alves da Silva, 266, 89; Simone Ferreira dos Santos, 267, 90; Sára da Silva Nunes, 268, 90; Seni Silva Barbosa, 269, 90; Selma Caldeira Soares, 270, 91; Ualas Gomes Santos, 271, 91; Vanessa Pereira de Souza, 272, 91; Wellington Silva do Nascimento, 273, 92; Wagner Severino da Silva, 274, 92; Vilma Martins da Silva, 275, 92; Yara Fernandes Duarte, 276, 93; Antonia Rosa da Silva Nunes, 277, 93; Espedita Pereira do Nasci-

mento, 278, 93; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Fernando Pereira Ribeiro, 279, 94; Joelma da Conceição Silva, 280, 94; Diretor Kleber Magalhães de Amorim DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Helena Ribeiro Dias Reg. nº 1342-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO IMPACTO, Recredenciado pela Portaria nº 204 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Adriano Francisco da Silva, 2097, 17; Alessandra Bangoim Marreiros Lima Fagundes, 2098, 17; Alessandra Borges Martins, 2099, 17; Aline de Sousa Chaves de Oliveira, 2100, 18; Ana Paula Carlos de Carvalho, 2101, 18; Andersson Neres da Silva, 2102, 18; André Luis Gomes Mendes, 2103, 19; Bianca Sobrinho Cardoso, 2104, 19; Bruno da Silva Pereira, 2105, 19; Bruno da Silva Santos, 2106, 20; Cínthia Santos da Rosa, 2107, 20; Claudio Cristian Tavares do Amaral Silva, 2108, 20; Cristina da Costa Pereira Martins, 2109, 21; Cristina Kelly Alves Brito, 2110, 21; Denilson Nunes Santiago, 2111, 21; Dênis Serra Oliveira, 2112, 22; Denyson da Silva Peixoto, 2113, 22; Edmilson Pereira de Araujo, 2114, 22; Eleila Silva Barros, 2115, 23; Eliane da Rocha Tomaz, 2116, 23; Eulaine Cristina Teixeira Vieira do Nascimento, 2117, 23; Eva Silva Meira, 2118, 24; Everton Soares de Miranda, 2119, 24; Fabrício Fernandes Soares, 2120, 24; Francisco Acácio Moreira da Silva, 2121, 25; Francisco Furtado de Sousa Filho, 2122, 25; Galileu Nascimento Borges, 2123, 25; Glaydson Santana de Lima, 2124, 26; Gleybson Lino Magalhães, 2124, 26; Hellen Cristina da Silva Pereira, 2126, 26; Humberto Silva Diniz, 2127, 27; Iracema Rodrigues da Silva, 2128, 27; Israel Donizete Nazaré Ferreira, 2129, 27; Janete Gomes Fernandes, 2130, 28; Janio Reis Rodrigues da Silva, 2131, 28; João Batista Carlos de Sousa, 2132, 28; Joao Paulo Dias da Costa, 2133, 29; Joice Evelyn de Freitas Barreira, 2134, 29; José Vieira, 2135, 29; José Wellington Camargo Lima, 2136, 30; Josias Bezerra da Silva, 2137, 30; Juliana Rocha Pereira Bernardo, 2138, 30; Jullyana Franco de Albuquerque, 2139, 31; Kevy Leandro Lopes de Santana, 2140, 31; Laíla Rodrigues Silva, 2141, 31; Laís Raket Cavalcante Borba, 2142, 32; Larissa Pereira Alves, 2143, 32; Laudenei Cedraz de Oliveira, 2144, 32; Lazara Simoa de Morais Barbosa, 2145, 33; Leandro Barbosa Xavier, 2146, 33; Leandro Conceição da Silva, 2147, 33; Leandro Marques Máximo, 2148, 34; Leandro Miquéias Dantas de Oliveira, 2149, 34; Leandro Pereira Lima, 2150, 34; Leonardo Alves da Costa, 2151, 35; Lorena Guedes Forechi, 2152, 35; Luciana Maria Silva Candido, 2153, 35; Luciano Gonçalves de Oliveira, 2154, 36; Luciene Vieira dos Santos, 2155, 36; Luzia Quadros dos Santos, 2156, 36; Marcelo Júnio Andrade Zardo, 2157, 37; Márcia Maria Lindomar, 2158, 37; Marcos Batista Salvador, 2159, 37; Maria Aureci Costa dos Santos, 2160, 38; Maria Clemencia Leal, 2161, 38; Maria do Socorro das Neves, 2162, 38; Maria Eunice Pereira, 2163, 39; Maria Helena Sabino do Vale, 2164, 39; Maria Margarida Silva Leite Areal, 2165, 39; Maria Valdenira Leles da Cunha, 2166, 40; Marilton Ferreira da Silva, 2167, 40; Mariza Lima de Almeida Santos, 2168, 40; Marlene Rocha Santos, 2169, 41; Michel Alves da Silva Rabêlo, 2170, 41; Nayane Lívilla de Alcântara Lima Gomes, 2171, 41; Nubia Ferreira da Silva, 2172, 42; Paula Lorrana Nunes Alves, 2173, 42; Raimundo Batista dos Santos, 2174, 42; Ralf Pereira dos Santos Viana, 2175, 43; Reginaldo Aparecido da Silva Prado, 2176, 43; Renata Pinheiro Gomes, 2177, 43; Ricardo Felipe de Oliveira da Silva, 2178, 44; Rodrigo de Paula Silva Dantas, 2180, 44; Rodrigo Vidal da Silva, 2180, 44; Rondineli Ferreira da Silva, 2181, 45; Rosa Onélia Elias Pinto, 2182, 45; Rosemary Machado, 2183, 45; Rosicler Batista de Souza, 2184, 46; Rosimeire de Souza da Cruz, 2185, 46; Saulo Simões de Sá, 2186, 46; Sebastião Nicolau Gomes, 2187, 47; Sérgio Barbosa Gomes, 2188, 47; Shirlene Felix dos Santos, 2189, 47; Silvio Alves de Araujo, 2190, 48; Sirlea Neves Barbo Cardoso, 2191, 48; Sonia dos Santos Rodrigues, 2192, 48; Sonia Martins dos Santos, 2193, 49; Stéfani Ahmad Yussuf dos Santos Cruz, 2194, 49; Tânia Jessica Lagares da Silveira, 2195, 49; Tayanara Dantas Silva, 2196, 50; Thiago da Silva Araujo de Oliveira, 2197, 50; Vivian Carolina Jorge Monteiro Ferreira, 2198, 50; Weleson Galvão dos Santos, 2199, 51; Welton Rodrigues Azevedo, 2200, 51; Willeson Castro Cosmo, 2201, 51; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universidade Salgado de Oliveira/RJ; Secretária Escolar Coraci da Cunha Coelho Reg. nº 561-Inst. Monte Horebe.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 109 de 20/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 09, Ana Beatriz Peres de Sousa, 5976, 183; Ana Cláudia Araujo dos Santos, 5977, 184; Ana Paula de Lima Godê, 5978, 184; Bruna Vilela Moraes Alves, 5979, 184; Bruno Rafael Marques, 5980, 185; Bruno Souza Santana Cavalcante Dias, 5981, 185; Djeane Leite de Sousa, 5982, 185; Daniel de Oliveira Carvalho, 5983, 186; Daniela Francisca Dias Costa, 5984, 186; Efigênea da Silva Pereira, 5985, 186; Everaldo dos Santos Montalvão, 5986, 187; Ezequiel Cirino da Silva, 5987, 187; Edgar Pereira da Silva Junior, 5988, 187; Flaverton de Sousa Santos, 5989, 188; Fernanda Alves Santana, 5990, 188; Francisco Leonardo Brito Carvalho, 5991, 188; Gleison Aurélio, 5992, 189; Jeniffer Parker Silva Santos, 5993, 189; Juarez dos Santos Gomes, 5994, 189; Ivanía Lima da Silva, 5995, 190; Jeane Pereira de Oliveira, 5996, 190; Joaquina Alencar Fernandes, 5997, 190; Jose Maria dos Santos Bezerra, 5998, 191; Kenya Cristina Silva da Cruz, 5999, 191; Klayme Alves Dourado, 6000, 191; Lorrane da Costa Tavares, 6001, 192; Leon Ribeiro de Souza Lima, 6002, 192; Lucia da Silva Santos Vasconcelos, 6003, 192; Lyzienni Barbosa Bacelar Neves Miranda, 6004, 193; Margarida Luiza Ribeiro da Silva, 6005, 193; Matheus Salomão, 6006, 193; Maria Helena de Fátima Bessa de Oliveira, 6007, 194; Maria Silvana Pereira, 6008, 194; Maria Aparecida dos Santos Veloso, 6009, 194; Marianny Gomes Coelho, 6010, 195; Mary Aparecida do Nascimento, 6011, 195; Priscila Damacena da Silva, 6012, 195; Natália Pereira dos Santos, 6013, 196; Paulo Henrique Xavier, 6014, 196; Rafael Ferreira de Oliveira, 6015, 196; Raimundo Rodrigues Barros, 6016, 197; Reginaldo Ferreira Alves, 6017, 197; Robson Ribeiro da Rocha, 6018, 197; Rita de Cássia Soares, 6019, 198; Robert Roger Pereira da Silva, 6020, 198; Paulo Henrique de Oliveira Monteiro, 6021, 198; Thiago Jorge Barroso, 6022, 199; Thiago Alves Pereira, 6023, 199; Wesdson Barbosa de Sousa, 6024, 199; Priscilla Oliveira Silva, 6025, 200; Suely Rodrigues Gomes, 6026, 200; Adalto William dos Reis, 6027, 200; Amanda Hannah Julie de Santana, 6028, 01; Livro 10; Amanda Souza Aguiar, 6029, 01; Alice Araujo Costa, 6030, 01; Aline Barbosa da Silva, 6031, 02; Antonio Marcos Alves da Mota, 6032, 02; Carlos Frederico de Souza Lott, 6033, 02; Cleber

Lourenço Silva, 6034, 03; Daniel Ferreira da Silva, 6035, 03; Dayane da Silva de Oliveira, 6036, 03; Dielry Alves dos Santos, 6037, 04; Dyego Silva Lau, 6038, 04; Ederson Pedro de Souza, 6039, 04; Elton Derik de Almeida, 6040, 05; Francisco Siqueira dos Santos Neto, 6041, 05; Gabryel Nogueira Firme, 6042, 05; Guilhermino Ferreira Barbosa Júnior, 6043, 06; Gilberto Enéas Lourenço, 6044, 06; Guilherme Para-Asu e Silva Cardoso, 6045, 06; Handerson Lacerda Lyra Baptista, 6046, 07; Gabriel de Oliveira Freitas Lasse, 6047, 07; Ícaro Rafael Nogueira Paranaguá, 6048, 07; Leandro Ribeiro de Matos, 6049, 08; Lorena Martins da Silva, 6050, 08; Marcelo Soares de Miranda, 6051, 08; Márcio Cosme dos Santos Lisboa, 6052, 09; Neilyane da Silva Gomes, 6053, 09; Paulo Henrique Rodrigues Magalhães Cardoso, 6054, 09; Pedro Luigi do Nascimento Dias Alves, 6055, 10; Paulo Rodrigo Guedes Tavares, 6056, 10; Poliana Aparecida Bezerra Pereira de Matos, 6057, 10; Reinaldo Dias Lino, 6058, 11; Rômulo da Conceição Brito, 6059, 11; Rômulo Santos, 6060, 11; Sara Janne Nunes da Silva, 6061, 12; Saulo Ramon Gomes da Rocha Gonçalves, 6062, 12; Adalberto Soares de Freitas, 6063, 12; Adriana Neves da Silva, 6064, 13; Andréia da Silva Botelho, 6065, 13; Apoliana Teixeira da Cunha, 6066, 13; Bárbara Cristina Lobo Rocha, 6067, 14; Bárbara Velôzo de Araújo, 6068, 14; Carlos Eduardo Moraes Alves, 6069, 14; Cícero Antonio Lima, 6070, 15; Danielle Rocha Sousa, 6071, 15; Diego Ibiapina dos Santos, 6072, 15; Dirçeléia Negreiros dos Santos, 6073, 16; Domingos Savio da Silva Junior, 6074, 16; Edmilson Alves Caitano, 6075, 16; James Campos de Alencar, 6076, 17; Joana Moreira Magalhaes, 6077, 17; Karina Alves de Abreu, 6078, 17; Lais Maia de Souza, 6079, 18; Liliana Mendes Fontes Silveira, 6080, 18; Loyane Moreira Bispo, 6081, 18; Luísa Marques Chaves, 6082, 19; Marcos Paulo Ribeiro Braga, 6083, 19; Maria do Rosário Dias, 6084, 19; Marineide Moreira da Silva, 6085, 20; Marli Francisca de Almeida, 6086, 20; Onilda Maria Alves Barcelos, 6087, 20; Patrício Mourão dos Santos, 6088, 21; Paulo Pereira da Silva, 6089, 21; Priscila Vinholi Santos, 6090, 21; Ricardo de Araújo Pereira, 6091, 22; Roberto Erick Alberto Barros, 6092, 22; Raphael Alberto Fuhr Solari, 6093, 22; Thays Andréa Martins Aragão, 6094, 23; Vanessa de Almeida Santos, 6095, 23; Vera Lúcia Pereira de Sousa, 6096, 23; Wellington Ronan Veras Xavier, 6097, 24; Eliene Alves Batista, 6098, 24; Fernanda Chaves Oliveira, 6099, 24; Francisco Rodrigues da Silva Junior, 6100, 25; Gabriel Batista de Castro, 6101, 25; Gabrielle Vieira Amaral, 6102, 25; Geiza Cristina dos Santos, 6103, 26; Giza da Silva Paiva, 6104, 26; Glécia da Silva Mangabeira, 6105, 26; Ingrid Muriel de Araújo Leão, 6106, 27; Jaciane Borges da Silva, 6107, 27; Jairo Corrêa da Silva, 6108, 27; Diretora Margareth da Silva Lopes Reg. nº 108-MEC; Secretária Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SE/DF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 509 de 16/12/2009-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 06, Danielle Cristina Rodrigues Pereira, 1555, 18; Ingrid Paula Borges Moreira, 1704, 68; Alane Wires Lemos Barros, 1744, 82; Amalia Gama da Cunha, 1745, 82; Ane Pricy da Silva Aquino, 1746, 82; Alyne Lanchine Queiroz, 1747, 83; Antonia Margeane de Lima Braga, 1748, 83; Ana Cristina Lima do Nascimento, 1749, 83; Angela Maria Silva Memória, 1750, 84; Anne Ariel da Costa Lima, 1751, 84; Antonio André Alves de Sousa, 1752, 84; Andrea Alves da Silva, 1753, 85; Ana Paula de Negreiros, 1754, 85; Aline Rocha Rodrigues, 1755, 85; Aldineia de Jesus Ximenes, 1756, 86; Camila Braz de Queiroz Silva, 1757, 86; Dailane Alves Ferreira, 1758, 86; Danielle Soares Paz, 1759, 87; Daniele Pinheiro Teixeira, 1760, 87; Emildes Mariani da Silveira Santana, 1761, 87; Ederval Freitas Batista, 1762, 88; Elenilda Brito Póvoa, 1763, 88; Evelita Souza de Carvalho, 1764, 88; Éder-son Rodrigues Borges, 1765, 89; Eliene Medrado dos Santos Barbosa, 1766, 89; Elisângela de Jesus Santos, 1767, 89; Eluísia Nascimento do Carmo Brito, 1768, 90; Francislei da Costa Freire, 1769, 90; Fabiana Rodrigues da Silva, 1770, 90; Francinete Chagas Xavier, 1771, 91; Francisca Bispo da Costa, 1772, 91; Geniso Antonio de Sousa, 1773, 91; Helia Lucia Lopes Pereira, 1774, 92; Ilda Ferreira Barreto, 1775, 92; Iodene Germano da Silva, 1776, 92; Iracy Almeida de Aquino Gomes, 1777, 93; Jeyle Hellen Gonçalves da Silva, 1778, 93; Jessica Lays Castro Cavalcanti, 1779, 93; Jaqueline Bezerra Alves, 1780, 94; Janaina Aparecida Satil, 1781, 94; Joseny Ferreira dos Santos, 1782, 94; Janete Cajado da Silva, 1783, 95; Katia Regina Ferreira, 1784, 95; Kenia Januária Rodrigues, 1785, 95; Kele Brandao do Nascimento, 1786, 96; Kelly Caixeta Borges, 1787, 96; Leci Conte, 1788, 96; Lidiane Maria Lorencio, 1789, 97; Lidiane Maria Palhano de Assis, 1790, 97; Lorena de Souza Simões Nunes, 1791, 97; Luciana Brito Braga, 1792, 98; Lusineide Pereira de Souza, 1793, 98; Lucineide Lopes da Silva, 1794, 98; Lucilene Pereira da Silva, 1795, 99; Luciana Guimarães Cardoso, 1796, 99; Marilene Nunes de Souza, 1797, 99; Maria Gracilene Marques, 1798, 100; Maria José Mendes Ferreira Barroso, 1799, 100; Maria Nornan de Jesus Pinheiro, 1800, 100; Livro 07, Maria de Fátima da Silva, 1801, 01; Marcos Andre Moura Lima, 1802, 01; Maria Raimunda Aroucha, 1803, 01; Maria de Fátima Fagundes Costa, 1804, 02; Marcia Passos Santos, 1805, 02; Magda Corrêa do Nascimento, 1806, 02; Maria Helena Carneiro, 1807, 03; Marcilio Rodrigues Lima, 1808, 03; Maria Rocha de Souza, 1809, 03; Mariana de Freitas Dias, 1810, 04; Michel Ferdinando Cardoso Gomes, 1811, 04; Mônica Rodrigues Dias, 1812, 04; Maria José Toledo Santos, 1813, 05; Marilene Maria Galdino, 1814, 05; Maria Helena de Jesus, 1815, 05; Natalia Cintia Cambui de Souza Gomes, 1816, 06; Rozimar Fonseca da Silva, 1817, 06; Sandra Pereira de Souza, 1818, 06; Sara Sampaio da Paz, 1819, 07; Sandra Costa dos Santos, 1820, 07; Silvia Jacinto Saraiva, 1821, 07; Soraya Deodato de Sousa, 1822, 08; Sueli Meira Brandao Marques, 1823, 08; Suellen Costa Lima de Abreu, 1824, 08; Sinicleia de Oliveira Camara, 1825, 09; Silvana Santana Gonçalves, 1826, 09; Silvonete Cavalcante Gomes, 1827, 09; Thays Cristina Gonçalves Mota da Silva, 1828, 10; Thaiany Martins Rodrigues, 1829, 10; Thayza da Silva Barros, 1830, 10; Weldimara Gonçalves da Cruz, 1831, 11; Vivian Vitor de Sousa, 1832, 11; Olinda Marques, 1878, 26; Jacqueline Rodrigues Ferreira da Cunha, 1898, 33; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Livro 07, Ana Lucia de Sousa Santos, 1833, 11; Adriana Lucia da Silva, 1834, 12; Amni Abdel Ghani, 1835, 12; Carla Santos Rosa, 1836, 12; Cila Rosa Cintra, 1837, 13; Cíntia de Oliveira Silva, 1838, 13; Dália Dias Costa, 1840, 14; Daniela de Oliveira Alcântara, 1841, 14; Daniela Cristina Rodrigues Vieira, 1842, 14; Denise Moniz Oliveira Alves, 1843, 15; Evani de Sousa Cavalcante, 1844, 15; Fabiana Galdino de Oliveira, 1845, 15; Francineide Pereira Dias, 1846, 16; Glaucia Galvão de Sousa, 1847, 16; Gelma Pereira Gama, 1848, 16; Gilberto Bernardo Rodrigues, 1849, 17; Irani Sousa

Costa, 1850, 17; Jaqueline Moreira da Silva, 1851, 17; Jacqueline Pereira Melo, 1852, 18; Jéssica Rosa da Silva, 1853, 18; Luciana Nunes Barbosa Cardoso, 1854, 18; Maria Aparecida de Oliveira, 1855, 19; Maria das Graças de Oliveira Silva, 1856, 19; Maria Izilda de Campos Reis, 1857, 19; Maria Lúcia da Silva, 1858, 20; Josélia Amorim Medeiros Rodrigues, 1859, 20; Marina Gonçalves de Oliveira, 1860, 20; Maria Irene Ferreira Lemos, 1861, 21; Mônica Carolinne Rodrigues Martins Ribeiro, 1862, 21; Naila Costa Pinheiro, 1863, 21; Paula Carolina da Silva Ribeiro, 1864, 22; Samilla Guedes, de Araújo, 1865, 22; Pauliana Souza de Carvalho, 1866, 22; Regina Célia de Carvalho Araújo, 1867, 23; Sheyla Maria Bento Alves, 1868, 23; Tatiana Mendes da Silva, 1869, 23; Talucha Marielle Nunes Amorim, 1870, 24; Teresinha da Conceição, 1871, 24; Teresa de Fátima Silva Mota, 1872, 24; Terezinha Rodrigues Neves, 1873, 25; Vera Lucia Sales do Nascimento, 1874, 25; Wesley Carvalho, 1875, 25; Zenilda Carvalho de Sena Oliveira, 1876, 26; Zangela Aparecida de Jesus Lima dos Santos Alves, 1877, 26; TÉCNICO EM RADIO-LOGIA E IMAGENOLOGIA, Alessandro de Souza Pereira, 1879, 27; Anderson Gonçalves Passos, 1880, 27; Antonio Sousa Soares, 1881, 27; Benita Rodrigues de Almeida, 1882, 28; Carina Ribeiro da Silva, 1883, 28; Claudiane Maria da Conceição, 1884, 28; Cleuza Pereira dos Anjos, 1885, 29; Deuzieli Ladeira Barbosa, 1886, 29; Diogo Emanuel Alves Peixoto, 1887, 29; Efráin de Medeiros Souza, 1888, 30; Fausto Daniel Milton, 1889, 30; Franciara Martins Pereira, 1890, 30; Helayne Marques Turívio Viana, 1891, 31; Ivaneide Alves de Oliveira Viana, 1892, 31; Juliana Cristina Carneiro de Oliveira, 1893, 31; Laíse Ramos Carneiro de Oliveira, 1894, 32; Leonildes Pereira dos Santos, 1895, 32; Natália Soares da Silva, 1896, 32; Zenilda Silva Santiago, 1897, 33; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretária Escolar Marcia Silva Pereira Reg. nº 480-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 41, Nyna Érika Aragão Gomes, 17909, 167; Patrícia Ferreira Batista, 17910, 167; João Bosco Salazar Junior, 17911, 167; Jônatas da Silva Marques, 17912, 168; Rony José Gomes, 17913, 168; Edson de Deus Oliveira Filho, 17914, 168; Rodrigo Bottecchia Araújo, 17915, 169; Washington Neri Alves, 17916, 169; André Luiz Alves Menezes, 17917, 169; Eduardo Pinheiro da Cruz, 17918, 170; Guilherme Augusto Garisto Montes, 17919, 170; Samuel Piol Xible Valadão, 17920, 170; Marcos Felipe Castro Santos, 17921, 171; Marina de Paula Neves, 17922, 171; Nilton do Nascimento, 17923, 171; Eber Rodrigues Sampaio, 17924, 172; Bruno Martins Cassuce, 17925, 172; Marcione Alves da Silva, 17926, 172; André Luiz Silva Bitencourt, 17927, 173; Cláudio Emmanuel de Melo Delgado, 17928, 173; Daniel Silveira Claudino, 17929, 173; Maria Bernadete Iannone Ribeiro, 17930, 174; Weder Rodrigues Ferreira Lopes, 17931, 174; Aldo Pessoa de Queiroz, 17932, 174; Francisco Edson Tôrres, 17933, 175; William Machado Irineu, 17934, 175; Bruno Bueno Meira, 17935, 175; Igor de Castro Guetti, 17936, 176; Ricardo Cardoso Xavier, 17937, 176; Enio Florencio da Silva, 17938, 176; Vinicius Rodrigo de Araujo, 17939, 177; Marcos Santos de Oliveira, 17940, 177; Tiago Irineu Luz Teixeira Motta, 17941, 177; Aldilene Batista Cardoso, 17942, 178; Gabriel Piol Xible Valadão, 17943, 178; Edson Santos de Oliveira, 17944, 178; Sandra Regina Souza Brito, 17945, 179; Carlson Jorge Martins da Silva, 17946, 179; Neusa Maria de Oliveira, 17947, 179; Selma de Barros Souza Brasil, 17948, 180; José Otavio Castro Moraes, 17949, 180; Cristiano Pereira de Sousa, 17950, 180; Cleide Rosa da Silva, 17951, 181; Marcelo Bomfim Abreu, 17952, 181; Lucilene Rosa Correa, 17953, 181; Irany Moura Gomes de Lima, 17954, 182; Aline Barbosa Lira, 17955, 182; Thiago Barreto Damasceno, 17956, 182; Roger Saliba, 17957, 183; Paulo Henrique Alves Pereira, 17958, 183; Bruno Amaral Manhães, 17959, 183; Rúbia Maria Oliveira Santos, 17960, 184; Elir Silva, 17961, 184; Walid Mendes da Silva, 17962, 184; Waldir Tomasini Junior, 17963, 185; Allan Douglas Ferreira Felix, 17964, 185; Maria Alice Ferreira de Souza, 17965, 185; Margarida Neves Alcantara, 17966, 186; Tatiana Pontes da Silva, 17967, 186; Glauca Maria Pereira, 17968, 186; Carlos Alberto Coelho Virgolino, 17969, 187; Thiago Siqueira Lara e Silva, 17970, 187; Elaine Cristina de Brito Silva, 17971, 187; Maria Suzana de Freitas Correia, 17972, 188; Divino Batista dos Santos, 17973, 188; Libni Vieira Machado Nunes, 17974, 188; Symon Borges Siqueira, 17975, 189; Thaiza Goncalves Melo, 17976, 189; Flávio de Araujo Cantanhede Campos, 17977, 189; Phillipe Streiff Vieira Cavalcante, 17978, 190; Daniel Martins de Campos, 17979, 190; Nilda Bezerra Quirino Corrêia, 17980, 190; Jonatas de Souza Oliveira, 17981, 191; Anderson Ricarte de Andrade, 17982, 191; João Marcos Lucas Oliveira, 17983, 191; Timoteo Pontes Barboza, 17984, 192; Beatriz Bernardes Kern, 17985, 192; Luiz Fernando Vieira de Oliveira, 17986, 192; Neide Ferreira Rocha, 17987, 193; Rafael Martins Boaventura Gontijo, 17988, 193; Luiz Vinicius Maia Viana Jardim, 17989, 193; Leonardo Rodrigues Alves Diniz, 17990, 194; Tiago de Andrade Pinheiro, 17991, 194; Thiago Luiz da Silva Melo, 17992, 194; Marília Aguiar de Vasconcelos Gueiros Bernardes, 17993, 195; João Pedro Sampaio Costa, 17994, 195; Felipe Balbão Costa, 17995, 195; Hildebrando Cerqueira Medeiros, 17996, 196; Mário Cecilio Salomão Junior, 17997, 196; Ricardo Gariglio Gomes, 17998, 196; Cleber Lopes da Silva Souza, 17999, 197; Daniel Corrêa de Assis, 18000, 197; Rubens da Cruz Gonçalves, 18001, 197; Sandra Borges de Medeiros, 18002, 198; Miqueas Alexandre da Silva, 18003, 198; Ana Paula Almeida Miranda, 18004, 198; Israel Santana Barros, 18005, 199; Marlon Marcos Dantas Araujo, 18006, 199; Jorge Luis Silveira Cavalcante Araújo, 18007, 199; Terezinha de Jesus Menegildes dos Santos, 18008, 200; Elisiane Janise Horbe, 18009, 200; Marcio Pereira Pyrrho de Almeida, 18010, 200; livro 42, Ali Ibrahim Santos Nasharti, 18011, 001; Rafael Mendes de Souza, 18012, 001; Leida Gomes Fonseca Costa, 18013, 001; Antonio Salviano de Lima Neto, 18014, 002; Jeremias de Moura Araújo, 18015, 002; Nicholas Gustavo Duarte Carlos de Souza Bastos, 18016, 002; Everton Diego Ferreira dos Santos, 18017, 003; Diva Lucia Rodrigues dos Santos, 18018, 003; Maria Dalva Sousa Oliveira, 18019, 003; Marcos Paulo Moreira, 18020, 004; Andrea Leal Silva, 18021, 004; Laís Regina Vieira da Silva, 18022, 004; Davy Martins Bonfim, 18023, 005; Reginaldo de Assis Andrade, 18024, 005; Wemerson Pereira Silva, 18025, 005; Ellen Cristina da Silva Cardoso, 18026, 006; Osvaldo Yoshimitsu Nakano, 18027, 006; Wender Dias Marques, 18028, 006; Thiago Costa da Silva, 18029, 007; Severo Augusto Vieira de Queiroz, 18030, 007; Maria Luiza Martins Leite, 18031, 007; Jairo Vasco de Santana, 18032, 008; Luiz Marques da

Silva Neto, 18033, 008; Elenilton Gonzaga Vieira, 18034, 008; Weber Inácio Santana, 18035, 009; Luzinon Antônio do Nascimento, 18036, 009; Rodrigo Magalhães Loppi, 18037, 009; Robson Leão Pereira Lobato, 18038, 010; Silvio Oliveira Saraiva, 18039, 010; Bernardo Godoy de Castro, 18040, 010; Ricardo Alonso de Oliveira Teixeira, 18041, 011; Socrates Mardocheu Diniz Neto, 18042, 011; Miguel Dias Ciampi, 18043, 011; Fábio Torres de Oliveira, 18044, 012; Alexandre Alves de Siqueira, 18045, 012; Dayserose Coutinho de Sousa, 18046, 012; Nivea Cristina Ramos Cardoso, 18047, 013; Karen Christina Moreira de Souza, 18048, 013; Andre Felício da Silva, 18049, 013; Ana Paula da Silva Moreira, 18050, 014; Allison Araujo Queiroz, 18051, 014; Keila de Melo Alarcão Ribeiro, 18052, 014; Davis Antonio Mendes Bessa, 18053, 015; Maria Aparecida Cardoso Ribeiro Teixeira, 18054, 015; Cleidiane Batista, 18055, 015; Marcos Souza de Oliveira, 18056, 016; Helio de Araujo Freitas, 18057, 016; Jabson Tomé Rabelo, 18058, 016; Cleverson Silva, 18059, 017; Walter Ferreira da Silva, 18060, 017; Dourivan Gomes Campêlo, 18061, 017; Geraldo Henrique da Ros Fonseca, 18062, 018; Ricardo de Oliveira Murta, 18063, 018; Emerson Carlos Nascimento Silva, 18064, 018; Leonardo César de Oliveira Silva, 18065, 019; Karla Eliara de Freitas, 18066, 019; Aliny Santana da Silva Costa, 18067, 019; Paulo Henrique Vieira Barbosa, 18068, 020; Gilmar Rodrigues de Souza, 18069, 020; Vanuza Naara da Silva Macêdo, 18070, 020; Franco Italo Carvalho Rodrigues, 18071, 021; Cristal Caetano Freire, 18072, 021; Badr Ahmad Abdul Rahman Mandrani Neto, 18073, 021; Jose Ribamar Martins Neto, 18074, 022; Manoel Vitor dos Santos Neto, 18075, 022; Guilherme Reginatto Jardim de Oliveira, 18076, 022; Marcos Antônio Ferraz de Oliveira, 18077, 023; Margarida César de Melo, 18078, 023; Diogo Marinho Lorêto, 18079, 023; Rafael Carvalho Marinho, 18080, 024; Charles Nina de Resende, 18081, 024; Katia Araujo Viana, 18082, 024; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. MEC 30.205; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes dos Cursos Técnicos-Educação Profissional, da Escola Técnica de Brasília, publicada no DODF nº 242 de 16 de dezembro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Técnico em Eletrônica/Indústria...", LEIA-SE: "... Curso Técnico em Eletrotécnica/Indústria, Teones Almeida de Sousa...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Fundamental Fercal, publicada no DODF nº 126 de 02 de julho de 2009, ONDE SE LÊ: "... Helen Cristina de Souza e Silva...", LEIA SE: "... Helen Cristina de Souza e Silva Pinto...".

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Luciana Coelho da Silva, na publicação da Relação de Concluintes do curso Ensino de 2º Grau-Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício de Magistério em Nível de 1º Grau-1ª a 4ª Série, do Centro Educacional Ateneu, publicado no DODF nº 250 de 29/12/1997, por ter sido publicado indevidamente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO Nº 08, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 127.002468/2010, Manoel de Santana Neto, R\$ 332,32, IPVA; 043.001284/2010, Márcio Corrêa Soares, R\$ 1.740,86, ITBI; 127.002443/2010, Helladio Toledo Monteiro Filho, R\$ 195,45, IPVA; 043.001320/2010, Antônio Cardoso Neto, R\$ 1.736,89, IPVA; 043.001215/2010, Cerssol Comércio Representações e Serviços Ltda, Multa Acessória, 234,98.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97 de 22/12/1997 e no Convênio ICMS 38/2001 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,

ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO e MOTIVO: 044.001479/2009, Francivaldo Jocas Domingos, IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados) vencido, conflitando com o disposto no inciso III, da cláusula 1ª, do convênio nº 38/2001, acrescido pelo convênio nº 104/2005 e prorrogado pelo convênio nº 01/2010. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do art. 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.004310/2009, José Ari Filgueira Me, 07.520.912/001-29; 043.005786/2009, D.A. dos Reis Eletrônicos Me, 07.522.834/001-42; 043.005785/2009, J. E. Comércio de Eletrônicos Ltda Me, 07.500.329/001-05; 043.002815/2009, MBB Comercial de Alimentos Ltda Me, 07.418.555/001-41; 043.000042/2010, A. F. da Silva Me, 07.458.634/001-02.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.001521/2010, Wellington de Souza Serino, JHP4903, 2010, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2010, falta de amparo legal; 043.001285/2010, Ismênia da Veiga Ferreira, JKH2055, 2010, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso V, do art 3º da Lei nº 4.071/2007; 043.001234/2010, Cícero Ferreira de Pinto Neto, JJE6267, 2009, veículo usado, adquirido de outro taxista, enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001249/2010, Jonas Antunes Figueiredo, JHI1295, 2009, veículo usado, adquirido de outro taxista, enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001278/2010, Celita José da Rocha Pereira, JJB4574, 2008 e 2009, veículo usado, adquirido de outro taxista, enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 13, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Isenção IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no Artigo 4º, Inciso VII da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, bem como no Artigo 3º, Inciso VI da Lei nº 4.071/2007, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para pessoa(s) portadora(s) de deficiência(s) física(s), visual(ais), mental(ais) severa(s) ou profunda(s), ou autista(s), do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício e Motivo: 0046-001039/2010, Edson Vieira de Sousa, 473.707.693-72, KDV1195, os laudos apresentados não estão atestados por equipe médica, bem como não foi apresentada a Declaração do responsável pela Unidade de Saúde Emissora do Laudo, atestando que a Unidade integra o Sistema Único de Saúde, conforme dispõe, respectivamente, as alíneas "a" e "d", inciso XII, da Instrução Normativa nº 40, de 23 de novembro de 2006, os laudos apresentados não discriminam o tipo de deficiência apresentada pelo contribu-

inte, conforme definição de deficiência física, estabelecida na alínea “a”, Inciso VI, Artigo 3º, da Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, bem como com o § 15, Inciso VI, do Artigo 6º do Decreto Nº 16.099/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 14, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 040-003103/2000, Genivaldo Barros dos Santos, 275.075.723-15, ITBI/1998 (imóvel 4791101-8), não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Inciso I do Artigo 56, do Decreto 16.106/94; 040-003224/2000, Edvando Nunes Vieira de Souza, 534.425.801-10, ITBI/1998 (imóvel 4754779-0), não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Inciso I do Artigo 56, do Decreto 16.106/94; 0047-000400/2010, Daniel Cláudio Silva de Oliveira, 994.847.061-34, IPVA/2010 (placa JHR 0120), não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Inciso I do Artigo 56 do Decreto nº 16.106/94, com o § 5º do Artigo 4º do mesmo Decreto, bem como com o Artigo 172 da Lei nº 5.172/66. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do Artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 15, EM 16 DE ABRIL DE 2010.

Restituição de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 127-000337/2009, Pedro Henrique Nepomuceno Souto Maior dos Santos, 018.133.391-04, IPTU/TLP/2008 – imóvel 4898590-2, R\$ 3.146,36; 047-000399/2010, Maria Ângela Nascimento Borges, 279.757.891-00, IPVA/2010 – placa JHF 7204, R\$ 660,35; 042-001703/2010, Janete Jane dos Santos Macedo, 704.937.231-53, ITCD (Guia 08/05/2009/213/000155-1/imóvel 1630043-2), R\$ 370,55; 047-000433/2010, Celso Braga Correa de Almeida, 273.837.251-15, IPVA/2010 – placa JFX 3751, R\$ 680,96. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 16, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 0047-000186/2010, Manoel de Deus Wanderley, 113.427.811-04, 4811693-9, 2010, requerente não é aposentado ou pensionista. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Isenção IPTU/TLP Aposentados/Pensionistas - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.072, de 27

de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 0047-000447/2010, Maria Jose da Silva, 373.618.211-20, 5085954-4, 2010, a requerente não é contribuinte dos tributos incidentes sobre o imóvel no exercício de 2010. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

## POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 18, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-000544/2010 – AMBROSIO CARDOSO DOS SANTOS – IPTU/TLP – 777,99; 0043-004469/2009 – FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, 365,87; 0046-000.316/2010 – JOAO GONCALVES TAVARES – IPTU/TLP – 512,11; 0046-003.856/2009 – IARA GUTERRES SOARES – IPVA – 1.133,71; 0046-000.666/2010 – NAILDE BARBOSA DE BRITO CUNHA – IPVA – 571,72; 0046-000798/2010 – OZEAS ALVES COSTA – IPTU/TLP – 320,45; 0046-003880/2009 – JOSE MATIAS FILHO - IPTU/TLP – 225,55; 0049-000055/2010 – SILDA FRANCISCA DA SILVA FARIA – IPVA – 355,19.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 049.000071/2010 – CIRENE SOFIA SOARES, ALZIRA QUEIROZ DE SOUZA – 27/06/2005 – De Cujus não residia no imóvel objeto do pedido. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, a interessada poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10/04/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 108, de 04 de março de 2010, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060-015086/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art.1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 18/04/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 142, de 15 de março de 2010, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060-000835/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10/04/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 132, de 09 de março de 2010, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060-008317/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

### **SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08 DE 20 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009/SES, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao processo 272.000.811/2007, instituída pela ordem de Serviço nº 03, de 04 de março de 2010, publicada no DODF de 05 de março de 2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO HENRIQUE BARBOSA

## **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

### **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 46, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 100, inciso VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 37, de 16 de março de 2010, publicada no DODF nº 55, de 22 de março de 2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 21.04.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.049.510/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 47, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 100, incisos XL e XLI do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 24, de 18 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 35, de 22 de fevereiro de 2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 23.04.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.044.402/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 48, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 100, incisos XL e XLI do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 27, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 30.04.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.027.049/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO

INSTRUÇÃO Nº 08, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 do CTB; Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a CNH, como determina o artigo 19, caput, da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN; A CNH ficará retida nos respectivos autos durante o prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, § 2º,

do CTB e 20 da Resolução nº 182/2005- CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ROBLEDO ANTONY FIGUEIREDO, Processo: 055-012.304/2009, Registro: 01836034964/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RIVONALDO DE OLIVEIRA, Processo: 055-015066/2009, Registro: 00325158820/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE MARIA DE ARAUJO, Processo: 055-017655/2008, Registro: 00236766988/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RODRIGO ALVES MOREIRA, Processo: 055-031580/2008, Registro: 03568317769/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. PLAULO RODRIGUES DA SILVA NETO, Processo: 055-008849/2008, Registro: 03991983580/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ROGERIO MESSIAS DA MOTA, Processo: 055-045851/2009, Registro: 01207654829/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ROBERTO ANDRADE DE AZEVEDO, Processo: 055-002845/2009, Registro: 00142389402/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. HENRIQUE RUWER DO NASCIMENTO, Processo: 055-007663/2009, Registro: 04472625310/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. RILDO SANTOS DE ALMEIDA, Processo: 055-022860/2009, Registro: 00127191986/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso V do CTB. LINDOMAR DE QUEIROZ GOMES, Processo: 055-049420/2009, Registro: 00955926180/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOVAM FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-051063/2009, Registro: 00785775169/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. FRANCISCO IVANILDO SILVA DE OLIVEIRA, Processo: 055-051840/2009, Registro: 01423435326/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. JULIO CESAR RIBEIRO PIRES, Processo: 055-047995/2009, Registro: 03835759528/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. MARCIO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-013441/2009, Registro: 03373142678/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. EVERTON MOURAO RODRIGUES, Processo: 055-045155/2009, Registro: 03813725790/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. JANIO JACKES DE SOUZA SANTOS, Processo: 055-041067/2009, Registro: 02171822795/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ISABEL DE MENDONÇA BARRETO, Processo: 055-046860/2009, Registro: 02348271222/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 170 do CTB. RAFAEL PEREIRA RIBEIRO, Processo: 055-041918/2008, Registro: 04229332512/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KEMEO RAMALHO DE MELO, Processo: 055-035867/2009, Registro: 02306373305/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 176 inciso V do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSE WALTER PEREIRA CONCEIÇÃO FILHO, Processo: 055-023541/2008, Registro: 02805775687/GO, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. UEVERSON DENIS GERMANO SANTANA, Processo: 055-029383/2007, Registro: 01772731826/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURICIO ANDRE LEO SANTOS, Processo: 055-048042/2007, Registro: 00078556085/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL FERREIRA GONÇALVES, Processo: 055-019413/2008, Registro: 03603997819/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO VASCONCELOS PESSOA, Processo: 055-012329/2008, Registro: 00548201436/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigos 165 e 244 inciso I do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANGELINO LOPES MARTINS, Processo: 055-043905/2009, Registro: 04088832886/GO, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ENDRIGO GONÇALVES BASTOS, Processo: 055-032628/2009, Registro: 01965759408/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIA CRISTINA FERRARI SABINO, Processo: 055-050627/2009, Registro: 02854526831/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICENTE DE PAULO DOS SANTOS JUNIOR, Processo: 055-046140/2009, Registro: 00132419616/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO NUNES DA VEIGA, Processo: 055-032433/2009, Registro: 02397278501/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE PEREIRA CERRO, Processo: 055-034554/2009, Registro: 03326646581/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO CABRAL DOS SANTOS, Processo: 055-051079/2009, Registro: 03242779406/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TERCIA LANY LISBOA, Processo: 055-035809/2009, Registro: 01105608704/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ESPEDITO BINA JUNIOR, Processo: 055-045707/2009, Registro: 01994292205/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO MARCIO ROCHA DE OLIVEIRA, Processo: 055-029068/2009, Registro: 01864245842/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAVID ALVES DE SOUSA, Processo: 055-041726/2009, Registro: 00208025592/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE CORREIA, Processo: 055-038492/2009, Registro: 04049053341/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOVIANO RODRIGUES NASCIMENTO, Processo: 055-015352/2009, Registro: 01078344674/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO MARIQUITO CRUZ, Processo: 055-046934/2009, Registro: 00038114187/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE DE SANTANA CORREA, Processo: 055-034818/2009, Registro: 01849459177/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIELLE FENELON TORMIM, Processo: 055-032810/2009, Registro: 01164295943/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO DE SOUZA SIBAT, Processo: 055-047444/2009, Registro: 00299279287/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AURO VERISSIMO ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-037883/2009, Registro: 02256237222/DF, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SOLONE LACERDA DE SOUSA, Processo: 055-025034/2009, Registro: 00051129195/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR GUERRA FONTES, Processo: 055-034661/2009, Registro: 00595175407/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAROLINE FLORES CAMPOS, Processo: 055-050649/2009, Registro: 01654932176/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AENDER SANTOS OLIVEIRA, Processo: 055-050542/2009, Registro: 01919360753/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEONE MARQUES FERNANDES, Processo: 055-046003/2009, Registro: 04396784545/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTO-

NIO CARLOS VOGADO DOS SANTOS, Processo: 055-046873/2009, Registro: 00399171590/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEIVISON BRAS GOMES, Processo: 055-037841/2009, Registro: 03712911207/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO PAULO GONZALEZ DA SILVA, Processo: 055-050753/2009, Registro: 04096131875/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNA MONTEIRO RODRIGUES DA COSTA, Processo: 055-033151/2009, Registro: 01574474291/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE EDMILSON MARCOLINO, Processo: 055-001458/2009, Registro: 00187191359/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS CESAR FERNANDES TOLEDO, Processo: 055-047573/2009, Registro: 02526807185/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055-047182/2009, Registro: 01317428099/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE DE OLIVEIRA SOUSA, Processo: 055-043937/2009, Registro: 03332297672/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO CACERES LOPES, Processo: 055-021909/2009, Registro: 00067100090/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THAINA CAVALCANTI ROCHA, Processo: 055-034866/2009, Registro: 03945131412/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDIOMAR LOPES SANTAREM, Processo: 055-051099/2009, Registro: 01185663707/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO MARQUES DE ARAUJO, Processo: 055-047957/2008, Registro: 00863654110/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS RAFAEL DE ARAUJO BEZERRA, Processo: 055-050573/2009, Registro: 03638706218/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DE JESUS SANTOS, Processo: 055-051097/2009, Registro: 00044251709/DF, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONALDO VILLA REAL, Processo: 055-051263/2009, Registro: 01011469056/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON SOLANO CANDIDO, Processo: 055-054710/2009, Registro: 02522470660/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KELVIS CAMACHO XAVIER, Processo: 055-054725/2009, Registro: 00520652904/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO FRANCALINO DA SILVA, Processo: 055-042825/2009, Registro: 00489842045/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILTON SIDOU PIMENTEL, Processo: 055-045746/2009, Registro: 00180299861/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO AUGUSTO SILVA DE JESUS, Processo: 055-042103/2009, Registro: 03794971744/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO, Processo: 055-045719/2009, Registro: 00053129292/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOELMA RIBEIRO DE SOUSA ABDON, Processo: 055-038640/2009, Registro: 00587644190/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON FREITAS JUNIOR, Processo: 055-044706/2009, Registro: 00142121317/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENAN NOBREGA LEPLETIER, Processo: 055-047503/2009, Registro: 04621231554/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REINALDO GOMES DE LIMA, Processo: 055-046154/2009, Registro: 00373042833/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELIO CLAYTON GONÇALVES DE ALMEIDA, Processo: 055-049271/2009, Registro: 01532668634/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARISTIDES AUGUSTO RIBEIRO PINTO, Processo: 055-031982/2009, Registro: 03686318767/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO PEREIRA SANTOS, Processo: 055-041964/2009, Registro: 00643818554/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANA ALVES DE MENEZES, Processo: 055-044684/2009, Registro: 04136927779/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALAN SIMON JARDIM PENZUTI, Processo: 055-034939/2009, Registro: 03855363722/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON CARLOS DOS SANTOS LIMA, Processo: 055-047452/2009, Registro: 00258901784/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO MOURA BATISTA, Processo: 055-031816/2009, Registro: 04695990309/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE GONÇALVES DE SOUZA NETO, Processo: 055-031978/2009, Registro: 03720196187/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SHEILA MACHADO RIBEIRO, Processo: 055-035909/2009, Registro: 00234193344/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MICHEL JOSE SANTIAGO, Processo: 055-014471/2009, Registro: 02548614734/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALCIO REIS DOURADO, Processo: 055-041988/2009, Registro: 00132726372/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO JOSE ESTABILE ALIOTTI, Processo: 055-031353/2009, Registro: 00135938780/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Processo: 055-045974/2009, Registro: 00197348156/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DE RIBAMAR CUNHA OLIVEIRA FILHO, Processo: 055-026945/2009, Registro: 00318124851/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELI RODRIGUES PEREIRA, Processo: 055-026364/2009, Registro: 01745696593/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARLA CECILIA ROMANO CANEDO DE AMORIM, Processo: 055-042177/2009, Registro: 01429202616/GO, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CRISTIANO FABIO DA SILVA, Processo: 055-050748/2009, Registro: 04090903304/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IVO INACIO DE ALMEIDA, Processo: 055-042004/2009, Registro: 00049908111/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR NAVES FERREIRA E COSTA, Processo: 055-029172/2009, Registro: 03020071488/MG, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KLEBER BARROSO DA SILVA, Processo: 055-042191/2009, Registro: 00410264790/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CELIA REGINA FARIA DE ANDRADE, Processo: 055-050655/2009, Registro: 00157393301/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO SANTOS MENDES, Processo: 055-050644/2009, Registro: 00380708918/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DALTOYR SILVA ANDRADE, Processo: 055-050586/2009, Registro: 03543884630/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARTUR GOBBATO BRANDAO CAVALCANTI, Processo: 055-051845/2009, Registro: 04808229830/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VITOR TADEU CORREA SILVA, Processo: 055-045716/2009, Registro: 03164308710/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IVAN JOSE FERREIRA, Processo: 055-047190/2009, Registro: 00398104611/DF, Categoria:

D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANA VEIGA ARANHA, Processo: 055-041295/2009, Registro: 00383596993/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DERICK RAFAEL SILVA MACHADO, Processo: 055-041583/2009, Registro: 04366305539/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JONATHAN RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-045741/2009, Registro: 04452578587/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO HENRIQUE CERQUEIRA ABREU, Processo: 055-041395/2009, Registro: 00593776558/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO FRANCISCO MENDONÇA DUARTE M. PEIXOTO, Processo: 055-045669/2009, Registro: 01164315209/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THAISA BARRETO BAETA, Processo: 055-034568/2009, Registro: 02219963100/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE MAURO DE SOUZA NUNES, Processo: 055-042171/2009, Registro: 01556710577/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERICK SAUNDERS DE FARIAS, Processo: 055-041232/2009, Registro: 03433311582/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LOURIVAL PEREIRA OLIVEIRA, Processo: 055-045654/2009, Registro: 01721772395/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE MANOEL MARTINHO DA SILVA, Processo: 055-036905/2009, Registro: 04664763838/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JURACI NASCIMENTO SOUZA, Processo: 055-042215/2009, Registro: 02114651463/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SANDRO BOTELHO BARBOSA, Processo: 055-037864/2009, Registro: 00070226358/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAMUEL NERY SANTIAGO, Processo: 055-000875/2009, Registro: 00058965461/DF, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EMANUEL SOARES DE SOUZA, Processo: 055-041205/2009, Registro: 00063595097/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ANTONIO LICASSALI JUNIOR, Processo: 055-046005/2009, Registro: 00041457633/DF, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL BICALHO DE SOUSA, Processo: 055-044288/2009, Registro: 01534694417/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELTON GOMES DO ROSARIO MOREIRA, Processo: 055-050305/2009, Registro: 03061542803/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO MARTINS MENDONÇA, Processo: 055-008961/2008, Registro: 02681551500/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADAILTON CARVALHO DA SILVA, Processo: 055-027209/2008, Registro: 00155654765/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOEL SANTOS CURVELO, Processo: 055-049859/2008, Registro: 00936972071/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AMAURY LEMES DA SILVA, Processo: 055-044282/2009, Registro: 00331508699/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO HENRIQUE GOMES AGUIAR, Processo: 055-050658/2009, Registro: 02966996440/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO LISBOA RIBEIRO, Processo: 055-050298/2009, Registro: 01567130064/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AILTON JOSE ALECRIM, Processo: 055-042122/2007, Registro: 02894631713/DF, Categoria: AD, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

#### INSTRUÇÃO Nº 10, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: VILMAR DE JESUS SOUZA, Processo: 113-009044/2009, Registro: 01652838598/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. VITOR ARAUJO LOURENÇO DE NOVAIS, Processo: 113-002525/2009, Registro: 03457913633/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. ILDEU PEREIRA GOMES, Processo: 113-007954/2009, Registro: 00197913536/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. EDILEUZA CONCEIÇÃO MOREIRA, Processo: 113-009094/2009, Registro: 04499000936/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. DIUNHES DA COSTA MELO, Processo: 113-008336/2009, Registro: 02158989175/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA CUNHA, Processo: 113-008285/2009, Registro: 04179942577/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. ANTONIO CARLOS LIMA DA SILVA, Processo: 113-002144/2008, Registro: 03643758107/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso IV do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONAS MARQUES DA FONSECA, Processo: 113-000743/2009, Registro: 01151247624/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSE ADROALDO NOBREGA DE QUEIROZ, Processo: 055-024271/2008, Registro: 00942839686/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO MARTINELLI, Processo: 055-038839/2007, Registro: 00165490909/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOACIR DA COSTA E SILVA, Processo: 055-018976/2008, Registro: 01881351141/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DIOGO MARTINS CUNHA, Processo: 113-007244/2009, Registro: 03555102129/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO PONTES COELHO, Processo: 113-008024/2009, Registro: 00239170254/CE, Categoria: AB, Infringência ao

Artigo 165 do CTB. ALBINO CARLOS DE OLIVEIRA, Processo: 113-002476/2009, Registro: 00049881725/DF, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GEDIEL TURATTI, Processo: 113-001427/2009, Registro: 04455704195/DF, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE AREVALDO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 113-006161/2008, Registro: 00234755729/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MATOS, Processo: 113-004886/2009, Registro: 00271291000/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NILSON CEZAR SILVA, Processo: 113-002162/2009, Registro: 00365970300/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBYSON SILVA LIMA, Processo: 113-002078/2009, Registro: 02152339800/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICENTE ANTONIO DE LIMA, Processo: 113-002000/2009, Registro: 00365074676/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAYDER SALLES CAMPELO DA SILVA, Processo: 055-037982/2008, Registro: 00119406977/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO LONGAR DE SOUSA FILHO, Processo: 055-049276/2009, Registro: 02844638441/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO TORRES PIRES, Processo: 055-042190/2009, Registro: 00273500916/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARILENE MARQUES DOS SANTOS, Processo: 055-045714/2009, Registro: 01282656545/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO PEREIRA PIO, Processo: 055-037579/2009, Registro: 04394544570/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAMYLLA PORTELA DE ARAUJO, Processo: 055-046844/2009, Registro: 03391598024/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IBERE CARVALHO FERREIRA SANTOS, Processo: 055-041946/2009, Registro: 01085555717/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAGNO SANTOS DA PAZ, Processo: 055-037213/2008, Registro: 01673952740/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISLEIDY LOIOLA ROSENDO, Processo: 055-052322/2009, Registro: 03121535436/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO CARLOS BASTOS SENA, Processo: 055-035841/2009, Registro: 03421273056/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WALTER IVAN SILVA DE CASTRO, Processo: 055-041793/2008, Registro: 03566176631/GO, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRENO DA COSTA PENNA, Processo: 055-050594/2009, Registro: 03293585072/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO DA ROCHA ADAO, Processo: 055-046894/2009, Registro: 02316918518/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOUGLAS TELES PEREIRA, Processo: 055-041035/2009, Registro: 00137259575/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA, Processo: 055-046868/2009, Registro: 04257763640/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO LUCENA RIBEIRO, Processo: 055-044758/2009, Registro: 01935688022/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON CANDIDO DE OLIVEIRA, Processo: 055-037339/2009, Registro: 01713098220/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALAIR PINHEIRO PEREIRA, Processo: 055-038688/2009, Registro: 00166418421/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURICIO JOSE NUNES OLIVEIRA, Processo: 055-021916/2009, Registro: 01545366130/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BENJAMIM FERREIRA BISPO JUNIOR, Processo: 055-044688/2009, Registro: 00080911563/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NELSON KLOCZKO, Processo: 055-040724/2009, Registro: 00471022854/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM, Processo: 055-043895/2009, Registro: 00117078522/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KLEBER FERNANDES, Processo: 055-044728/2009, Registro: 03927178322/DF, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME JOSE CHAFFIN GUEDES PEREIRA, Processo: 055-044696/2009, Registro: 00376626149/RJ, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAMON EDUARDO BARROS BARRETO, Processo: 055-038592/2009, Registro: 00186769729/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIELA PIRES DOS SANTOS, Processo: 055-027442/2008, Registro: 00419627249/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO JANUARIO DE LIMA, Processo: 055-043898/2009, Registro: 00137548097/DF, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERASMO XAVIER DE JESUS, Processo: 055-043038/2009, Registro: 00647978644/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO SILVA SANTOS, Processo: 055-046155/2009, Registro: 04591125141/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO LEITE CAICHIOLO, Processo: 055-042108/2009, Registro: 02337311085/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO DE OLIVEIRA SERRANO, Processo: 055-017404/2009, Registro: 00768877165/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RINALDO GOMES DA MAIA, Processo: 055-046108/2009, Registro: 00138797686/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VANDAIR COSTA SILVA, Processo: 055-046097/2009, Registro: 04574844829/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LOURIVAL ARAUJO, Processo: 055-038362/2009, Registro: 00028844936/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCUS ANTONIO BEZERRA SALES, Processo: 055-002562/2009, Registro: 01838439332/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRA FERREIRA HARTMANN, Processo: 055-044280/2009, Registro: 04297194649/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO BUENO DA SILVA, Processo: 055-026337/2009, Registro: 00196285670/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NILTON REIS BATISTA JUNIOR, Processo: 055-046866/2009, Registro: 00273585923/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAMON FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-034868/2009, Registro: 00125009079/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto 7784, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de janeiro de 2010, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses: ADELSON SIQUEI-

RA DE LIMA, ELOISA DA SILVA NEIVA, HANDERSON ALVES RODRIGUES, IVANEIDE CAMPOS DE JESUS, SANDRA REGINA GONCALVES DE MENDONCA, SILDESIA MARIA CANDIDA, VALDA MARTINS DA SILVA DE OLIVEIRA, MARCELO VILELA MORAIS. B) POR DOIS MESES: CATIA GUEDES Evangelista. 2 – Examinadores: a) Por três meses: ADENILDO TAVARES DOS SANTOS, ADILINO DELMIRO SOUSA, ADILTON DE ALMEIDA, ADRIANO GAMA DA SILVA, ALAN PEREIRA DE SOUSA, ALBERTO MARTINS DA SILVA, ALMIR FREIRES DA SILVA, AMAURI VILARINDO LIMA, ANA PAULA GONZAGA GAMA, ANTONIO ANDERSON MELO NASCIMENTO, ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS BERNABE OLIVEIRA, ANTONIO DANIEL MIRANDA VIEIRA, ANTONIO DE FRANÇA LEITE, ANTONIO PEREIRA ALVES, ANTONIO TEMOTEO CAVALCANTE, ARLETE ALMEIDA ALVES, BRENO FREITAS GODINHO, BRUNNO GODOY QUINTA, CARLOS ALBERTO COSTA LIMA, CARLOS ALEXANDRE SILVA AGUIAR, CARLOS ANTONIO V DE ARAUJO, CARLOS MARQUES DOS SANTOS, CARLOS OTAVIO COUTINHO, CLAUDIA SCARDINI TEIXEIRA, CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS, CLEUSA EVANGELISTA FERREIRA, CRISTIANE RODRIGUES DOURADO, DAMIAO FABIO DA SILVA, DANIEL CABALEIRO D AVILA, DEBORA LIMA MATIAS, DEIJAIR FERNANDES DA SILVA, DJALMA BREITNER DE CASTRO SILVA, DORVALINA LEMOS DO PRADO, EDISON CARLOS NUNES DUTRA, EDITO ARTUR DE ALMEIDA, EDIVAL VIEIRA LINS, EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, EDMAR CARVALHO RODRIGUES, ELCY COSTA TAVARES, ELIANA GONCALVES DA SILVA, ELIESER SILVERIO GONCALVES, ELIZETE FONSECA DA SILVA SANTANA, EMIVALDO JOSE DA SILVA, EXPEDITO DE ARAUJO GOMES, FABIANA GRAZIELLE ANDRADE FERREIRA, FABIANO GABRIEL FERREIRA, FABIO MEDEIROS, FERNANDO SOARES FILHO, FRANCISCO LUCINEIDE OLIVEIRA, GENIVAL DA SILVA PINTO DOS SANTOS, GISANE VASCONCELOS SOUSA CALDAS, GUIOMAR RIBEIRO DE ARAUJO SILVA, HELIA SANTAREM MACHADO, HELIDA MARIA LUIZ VIEIRA RAMOS, HELIO ROSENO PEREIRA DA SILVA, ILDINE FRANCA RIBEIRO DE MELO, ITALO DOS SANTOS SILVEIRA, IVANETE CHAULET, IVETE DOS SANTOS SILVEIRA, IVONE DOS SANTOS DA SILVEIRA, JAILTON TEIXEIRA DE SOUZA, JAIME TAVARES DA SILVA, JEAN PIERRE DE SOUZA, JOAO BATISTA AVELINO BONIFACIO, JOAQUIM CORREIA CORTEZ, JOSE DELSO DIAS, JOSE MARIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, JOSE MARIA DA CUNHA, JULIO ALVES, KELYA CRISTINA ALVES DA SILVA, KENNY KLDYDYS CHAVES, KLEYBE ALVES DA SILVA, LAERCIO DO CARMO, LEILA MARIA FONTENELE SANTOS, LIGIA GABRIELA DE JESUS SANTOS, LOUDIVAL JOSE DUARTE, LUCIANA BRITO CAVALCANTE, LUCIANNETTE ARAUJO SOUZA, LUCILENE MARIA VIEIRA, LUIZ CARLOS LIMA DE ARAUJO, LUIZA SODRE RODRIGUESND, LUIZ FERNANDO DE ASSIS, LUZIMAR ALVES BEZERRA FILHO, MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA NETO, MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA, MARCOS ANTONIO FONTINELE MARQUES, MARIA APARECIDA DA CONCEICAO SANTOS, MARIA DE FATIMA DA SILVA GONCALVES, MARIA LUCIA CANUTO, MARICELIA BROCHADO ARAKAWA, MARIO DA PAZ DA SILVA, MAURA DE OLIVEIRA, MAURILIO MOREIRA DOS SANTOS, MEIRE FERREIRA DE SOUZA, MOACYR LUIZ DA COSTA NETO, OSMAYR FABIANO DE ALMEIDA, OZIEL SIQUEIRA DE QUEIROZ, PAULO DE ANDRADE FERNANDES, PAULO ROBERTO DE SOUSA BARBOSA, RAILDO ALVES DA COSTA, RENATO CESAR DE GODOI PINTO, RENATO RODRIGUES REGIS, ROSE MARY SARAIVA LEAL, SANDRA CRISTINA LOPES, SAULO DURAES COUTINHO, SHEYLA ANDRESSA DE OLIVEIRA VARGAS, SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO, SILVINO PRUDENCIO DE SOUSA, VERA MARIA ARAUJO PEREIRA, VERA MARIA DE LIMA, WALTER MARQUES, WANDERLEY CATHARINO CAMINHA, WESLEY ARAUJO CAVALCANTE. B) por um mês: MAURA DE OLIVEIRA. 3- Professor Escola Pública: a) por três meses: CARLOS AUGUSTO ARAUJO SOUZA, FRANK ALVES DA SILVA, LEDA RAETER MONTANDON BORGES, NADIA MOHAMAD SARAH, WASHINGTON LUIZ EVANGELISTA E WELLINGTON DE ANDRADE MATOS. B) por um mês DARILENE RUFINA DA SILVA. 4 - Membros da Banca Especial: a) Por três meses: JOSE MARIO COSTA. 5-Secretários: a) Por três meses: ADELITA TAVARES DA SILVA, ADILSON FERREIRA MACHADO, AMAURI CARLOS DA SILVA, ANA CRISTINA CAVALCANTE ARANHA, ANTONIO REINALDO DE OLIVEIRA, CIRENE DOS SANTOS DA SILVEIRA, CLAUDEMIR VANCEITA, ELIZETE ALMEIDA LIMA PEREIRA, EMIDIO ANTONIO DE OLIVEIRA, EROTIDES FERREIRA CAVALCANTE ANTUNES, GENY PEREIRA DE SALES, GERSON INACIO DA SILVA, JACIRA MARIA DA SILVA , JADIR RODRIGUES DE CASTRO , JOSE BOMFIM DE SOUSA OLIVEIRA, LANE ROSA CORREIA, LOURDES DO ROSARIO RAMOS, LUSIMAR TORRES ARRUDA, MAHUMUD ZUHDI DIMES, MARCIO LUCIO GOMES MARTINS, MARCIO NOGUEIRA VIEIRA, MARGARETE DA SILVA BORGES, MARIA DO SOCORRO BEZERRA VIANA, MARIA ORIZALBA VERAS CORREIA, PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, ROSILDA FATIMA DE SOUZA, SILVIO MARQUES TEIXEIRA, TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS, WARLLEY DO CARMO ROCHA. 6 - Dispensar da função a partir de 01 de janeiro a) Examinador: ANTONIO CÉSAR DE MELO BARIOLLI, CATIA GUEDES EVANGELISTA, CONCEIÇÃO DE MARIA REIS DOS SANTOS, JEAN CLEMILTON FIDELIS DE MESQUITA, JOAQUIM FERNANDES FIGUEIREDO NETO, LEANDRO LOPES LOURENÇO, LUCY DALVA PEREIRA DE SOUZA, LUIZ ANTONIO DOS REIS, LUIS ANDERSON MAGALHÃES A. PAZ, MARIA DO ROSÁRIO N SERPA VIANA, PAULO CEZAR CARVALHO DE BRITO, SANDRA MARA S.Z. ARAÚJO, VILAGRAN CAMPOS DE MELO, VIVIANE PEREIRA LOPES.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 69, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Instrução nº 14, de 18 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial do DF nº 20, de 28 de janeiro de 2010, página 15.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

## INSTRUÇÃO Nº 81, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução de Serviço 218/2009, DETRAN-DF, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.008.591/2010, ao credenciado SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ Nº 96.479.258/0001-91.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

## INSTRUÇÃO Nº 82, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 9 e seus incisos da IS 037/2006, a clínica e os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: PROCESSO 055011440/2010 – CLINICA CAMEP CNPJ 38.014.759/0001-04, AURORA RAQUEL M. M. DE OLIVEIRA CRM/DF 1258, EDUARDO SILVA LIMA CRM/DF8706, LOYANNE CRISTINE PELIZZARO M ALBUQUERQUE CRM/DF 15818, RODRIGO PASTOR DA S. MENDONÇA CRM/DF 14354, SAMER ALI HUSSEINI DE OLIVEIRA CRM/DF 12561, ALINE RODRIGUES GODINHO VIEIRA CRP/DF 10566, ROSILANE ROSI RABELO CRP/DF 5354, CLINICA DIMENSAO CNPJ 03.617.570/0001-13, CARLA MARIA R DE S AZEVEDO CRM/DF 10805, AIMOREMA GABRIELA GUERRA RODRIGUES CRP/DF 10641, CLEIDE MARIA DE ARAUJO CRP/DF 8483, EDUARDO JORGE DIAS NERY FERREIRA CRM/DF 6626, CLÍNICA MEDTRAF CNPJ.: 04.549.883/0001-44, Aginaldo Antonio de Eustáquio Abreu CRM/DF 2205, Osvaldo Ferreira de Godoy Filho CRM/DF 5459, LÚcia Regina Bomfim Pimentel CRP/DF 6312, KARINE FREITAS DE CARVALHO CRP/DF 11442, Shirley Cristina de Araujo CRP/DF 4975, CLINICA MISCLIN DE PSICOLOGIA LTDA CNPJ.: 02.629.377/001-30, AILTON VIEIRA DA FONSECA 5929, MARIA LUIZA CARVALHO ALMADA MELO CRM/DF 11247, ORESTE LINO LAMOUNIER CRP/DF 401, ROSANGELA RESENDE PADILHA PEIXOTO CRP/DF 3098, CLÍNICA PSICOTRANS CNPJ.: 08.491.679/0001-70, KAROLINE PONCE LEON BACELO CRP/DF 9535, MARIA DE LOURDES SEIXO DE B AGUIAR CRP/DF 8212, ANGELA DE FATIMA QUEIROGA PONCE LEON CRM/DF 3650, RODOLFO DUARTE FIRMINO CRM/DF 14993.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 20 de abril de 2010.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, face ao despacho acostado nas folhas 04 a 06 do Processo 054.002.496/2009, dispensou a licitação para a contratação direta do Hospital Santa Helena S.A. e outros, para fazer face às despesas com Atendimento Médico-Hospitalar prestado a pacientes policiais militares e dependentes, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

RICARDO DA FONSECA MARTINS

**DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

## PORTARIA Nº 583, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001788/2004, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 638 de 20 de junho de 2008, publicada no DODF nº 182 de 12 de setembro de 2008, excluir: "...c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, ... SORAIA ALVES DE SOUZA...", incluir: "... c/c os artigos 36, inciso I § 3º, conforme a redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, ...SORAIA ALVES DE SOUZA FONSECA ...".

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

## PORTARIA Nº 587, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001788/2004, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 683 de 03 de julho de 2008, publicada no DODF nº 182 de 12 de setembro de 2008, excluir: "...c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, ... SORAIA ALVES DE SOUZA...", incluir: "... c/c os artigos 36, inciso I § 3º, conforme a redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, ...SORAIA ALVES DE SOUZA FONSECA ...".

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

## DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 14 de abril de 2010.

Processo: 113.000066/2010. Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$56.000,00 (cinquenta seis mil reais). Objeto: despesas com energia elétrica nos meses de abril e maio. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 23/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 2010. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4336.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3449/92, Aposentadoria, JOSE MARTINS FERREIRA; 2) 2818/96, Pensão Civil, ISA GUILARDI FERREIRA; 3) 752/03, Pensão Civil, Maria de Fátima Ferreira Santos; 4) 2146/04, Tomada de Contas Especial, SEAS; 5) 2169/04, Aposentadoria, José Gomes da Cruz; 6) 10673/05, Pensão Civil, Edite Eleonor da Silva Santiago; 7) 40143/06, Pensão Civil, Lourdes Gomes Gonçalves; 8) 42014/06, Tomada de Contas Especial, BRB; 9) 43380/06, Aposentadoria, Maria de Fatima da Luz; 10) 6061/07, Tomada de Contas Anual, SEPLAN; 11) 15976/07, Pensão Civil, Maria da Conceição Dias de Oliveira; 12) 16255/07, Aposentadoria, José Miguel da Costa; 13) 25572/07, Aposentadoria, Lenir Gomes da Fé; 14) 37783/07, Tomada de Contas Especial, SEG; 15) 32239/08, Aposentadoria, João Lopes de Oliveira; 16) 32417/08, Pensão Civil, Doleny Ferreira Lopes; 17) 2075/09, Pensão Militar, Isabel Cristina de Paiva Mathias; 18) 5074/09, Aposentadoria, Maria Aparecida de Siqueira; 19) 13255/09, Aposentadoria, Sergio Roberto da Silva; 20) 38274/09, Aposentadoria, Aldenice Cousseiro de Carvalho Filho; 21) 39858/09, Aposentadoria, Caetano Marinho dos Santos; 22) 3603/10, Aposentadoria, Antônia Alice de Campos; 23) 5118/10, Aposentadoria, Raimundo Evangelista de Oliveira. Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2923/04, Aposentadoria, JACKSON LUIZ MENDES GONÇALVES.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3770/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 2) 2070/08, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 3) 846/09, Tomada de Contas Anual, RA XXII; 4) 42506/09, Representação, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4331

Aos 08 dias de abril de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

## EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4330, de 06.04.2010.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário que, com base no art. 26, parágrafo único, do RI/TCDF, concedeu ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS licença médica, por 01 (um) dia, nesta data.

## DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 11644/2007 - Despacho 112/2010. Aposentadoria: Processo 4232/1995 - Despacho 113/2010, Processo 38704/2007 - Despacho 111/2010. Licitação: Processo 15860/2007 - Despacho 109/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 17218/2009 - Despacho 163/2010, Processo 6246/2010 - Despacho 162/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 22786/2007 - Despacho 164/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 8528/2007 - Despacho 161/2010, Processo 33630/2007 - Despacho 159/2010.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 7571/2005 - Despacho 38/2010, Processo 10191/2009 - Despacho 39/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 5376/2009 - Despacho 37/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 24508/2009 - Despacho 291/2010. Denúncia: Processo 40130/2007 - Despacho 286/2010. Representação: Processo 8710/2010 - Despacho 282/2010. Toma-

da de Contas Especial: Processo 6265/2005 - Despacho 281/2010, Processo 20792/2005 - Despacho 288/2010, Processo 2520/2007 - Despacho 278/2010, Processo 17642/2007 - Despacho 279/2010, Processo 13455/2008 - Despacho 289/2010, Processo 17647/2008 - Despacho 280/2010, Processo 39467/2009 - Despacho 277/2010, Processo 43251/2009 - Despacho 283/2010, Processo 8656/2010 - Despacho 290/2010, Processo 8753/2010 - Despacho 285/2010, Processo 8850/2010 - Despacho 284/2010, Processo 9091/2010 - Despacho 287/2010. JULGAMENTO

#### PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 20.717/05, contendo requerimento formulado pelo Sr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, relator do mencionado processo.

Apresentado o relatório, a Presidência concedeu a palavra ao Sr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluída a apresentação da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial, solicitou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, em atenção à solicitação da Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS (Parecer nº 001/10-MF). DECISÃO Nº 1.485/10.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.174/94 (apensos os Processos TCDF nºs 517/88, 344/94, 7.374/10) - Contratos de Concessão de Direito Real de Uso celebrados, sem licitação, pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e terceiros. - DECISÃO Nº 1.475/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro nos artigos 188, II, c, e 191, III, do Regimento Interno, conhecer do recurso de revisão interposto pela Associação Clube de Golfe de Brasília (fls. 81/85 do apenso Processo 7374/2010); II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE para a análise do mérito recursal. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 704/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pela 4ª ICE, em cumprimento ao Plano Geral de Ação das Inspetorias de Controle Externo para o 2º trimestre de 2002. - DECISÃO Nº 1.480/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1119/2009; II - que aos impetrantes do MS nº 2008.00.2.011948-7 estão asseguradas apenas a não-devolução das parcelas percebidas indevidamente a título de “VPNI art. 1º da Lei nº 1.867/98” e, até que seja analisada a defesa a ser apresentada em face do subitem 3 do item V do relatório/voto do Relator, caso isso ocorra, a manutenção do pagamento dessa vantagem nos valores percebidos em junho de 2008, isto é, sem a redução imposta por esta Corte na Decisão nº 2113/08; III - não conhecer, por falta de interesse, da defesa apresentada por Reinaldo Daher (fls. 604/611), uma vez que tal servidor não foi atingido pelas decisões proferidas nos autos; IV - conhecer das razões de justificativa de fls. 612/801 e 874/877, apresentadas por servidores ocupantes dos Cargos de Cirurgião Dentista e de Técnico em Saúde, considerando-as procedentes para ilidir a necessidade de ressarcimento das quantias indevidamente percebidas a título de “VPNI art. 1º da Lei nº 1.867/98” e improcedentes para rechaçar a forma de como esta Corte entendeu ser correto o cálculo de tal vantagem; V - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: 1) certifique os médicos afetados pelo item I, letra “d”, da Decisão/TCDF nº 210/2003, pelo item “c.1” da Decisão/TCDF nº 3763/2007 e pelo item 3, letras “a.1”, “c”, “d”, “e” e “f”, da Decisão/TCDF nº 2113/2008, para que possam, também no prazo de 60 dias, apresentar a esta Corte de Contas, de forma individual ou coletiva, podendo, inclusive, ser representados pelo Sindmédico, suas razões de justificativa, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal; 2) informe a esta Corte, tão logo ocorra, o desfecho dos Mandados de Segurança/TJDF nºs 2004.01.1.069250-6 e 2008.00.2.011948-7; VI - manter o sobrestamento de que trata o item 2 da Decisão nº 1119/2009, até que se cumpram os subitens 1 e 2 do item V, acima; VII - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13.159/07 - Concorrência nº 04/2007 - SE, lançada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a reconstrução da Escola Classe-49 - com 12 salas de aula - localizada na EQNL 17/19 - área especial - RA-III - Taguatinga -DF. - DECISÃO Nº 1.482/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 105/2010-UAG e do Relatório de Inspeção nº 2.102.10; II - determinar à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto no item IV, “b”, da Decisão nº 4033/2007, que trata da emissão dos Termos de Recebimento Definitivo, alertando-a da possibilidade de aplicação da multa do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94 e de outras sanções cabíveis aos responsáveis pelo descumprimento; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 16.921/07 - Edital de Concorrência nº 5/2007, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada para reconstrução da Escola Classe 51 de Taguatinga. - DECISÃO Nº 1.486/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 105/2010-UAG e do Relatório de Inspeção nº 2.103.10; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 26.951/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.557/07, 40.003.158/07) - Tomada de contas anual dos administradores, agentes de material e demais responsáveis pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao período de 01/01/2006 a 31/

12/2006. - DECISÃO Nº 1.479/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 328/330; II - determinar à 2ª ICE que promova imediata diligência, nos termos do artigo 227 e seguintes do Código de Processo Civil, de modo a ultimar os procedimentos referentes à citação por hora certa; III - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15.776/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.533/06, 53.002.158/06, 40.001.012/07, 40.002.591/07, 53.001.495/08, 53.000.449/09, 53.001.553/09, 53.001.554/09) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.473/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 32.182/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.773/06) - Aposentadoria de EVALDO CARNEIRO NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.487/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6046/09; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, a saber: 1) juntar aos autos certidão de tempo de serviço/contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relativamente ao período de 14 de fevereiro de 1971 a 14 de dezembro de 1971, prestado pelo Sr. Evaldo Carneiro Nogueira como estagiário no Hospital Santa Isabel, mantido à época pela Santa Casa de Misericórdia da Paraíba. Ressalte-se que a averbação desse tempo de serviço, que se dará tão-só para efeito de aposentadoria, reclama a aludida certidão do INSS, nos termos do entendimento firmado na Decisão/TCDF nº 10663/98 (Processo nº 3402/98); 2) haja vista as certidões de fls. 12/13 - apenso e as informações de fls. 71/72 - apenso, esclarecer, juntando documentação pertinente, o exercício concomitante de três cargos pelo interessado (Ministério do Exército, Secretaria de Saúde de Roraima e Prefeitura de Boa Vista/RR), no período de 19.6.1984 a 31.1.1986; 3) considerando que o servidor, por meio do Decreto nº 99, de 17.2.1986 (v. fls. 12, 71/72 e 78/79 - apenso), ficou à disposição do Escritório de Representação do Governo de Roraima em Brasília/DF em fevereiro de 1986, esclarecer o período compreendido na certidão emitida pelo Governo do Estado de Roraima, qual seja: de 19.6.1984 a 30.9.1988; 4) esclarecer, por fim, o exercício concomitante de três cargos (Ministério do Exército, Secretaria de Saúde do DF e Escritório de Representação do Governo de Roraima em Brasília/DF), no período de 6.8.1987 a 30.9.1988.

PROCESSO Nº 39.691/08 (apenso o Processo TCDF nº 16.882/09) - Edital de Concorrência nº 06/2008-CEL/SE, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação nas Instituições Educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza, higiene, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços. - DECISÃO Nº 1.474/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do procedimento de fiscalização especial, consubstanciado no Relatório da Inspeção nº 2.0021.10; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) adote imediatamente os procedimentos necessários ao aperfeiçoamento tanto do planejamento quanto dos controles internos de forma que os certames licitatórios possam ser efetivados tempestivamente; b) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os resultados da apuração objeto do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em atendimento ao Memorando nº 122/2009-UAG/SE, em vista de irregularidades nas prestações de serviços sem licitação e sem cobertura contratual; c) adote, se ainda não o fez, no prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários à aplicação das multas relativas aos respectivos períodos em que houve descumprimento de cláusulas contratuais durante o exercício de 2009, a exemplo dos levantamentos apontados no Relatório (Achado nº 02), nos termos dos Decretos Distritais nºs 26.851/06, 26.993/06 e 27.069/06, dando ciência disso ao Tribunal, no mesmo prazo; d) padronize imediatamente os Relatórios de Avaliação Mensal dos Serviços Terceirizados de forma que permitam aos Executores dos Contratos quantificarem as falhas ocorridas nos serviços prestados, tais como falta/atraso de pessoal, não substituição de ausências, falta/insuficiência de materiais e equipamentos, baixa qualidade de insumos e dos serviços prestados, além do descumprimento de outras obrigações contratuais, devendo esses Relatórios servirem de subsídios para a efetivação de glosas e para a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e nos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 26.993/2006 e 27.069/2006; III. determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a instauração de tomada de contas especial para apuração indícios de prejuízo decorrente do pagamento por serviços em desacordo com o ajuste; IV. autorizar a audiência, para apresentação de justificativas no prazo de 15 (quinze) dias: a) do servidor nomeado no parágrafo 66 do Relatório de Inspeção nº 2.0021.10, quanto à ausência de aplicação de multas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, regulamentada por meio dos Decretos nºs 26.851/2006, 26.993/2006 e 27.069/2006, em vista do descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa Juiz de Fora com relação aos serviços prestados durante o exercício de 2009; b) do senhor referido nos parágrafos 34 e 35 do Parecer nº 227/2010-DA, por não ter adotado as medidas necessárias para substituição do contrato que estava com o prazo de vigência próximo do final, dando causa ao pagamento de despesas sem cobertura contratual, bem como pelo pagamento dos serviços sem cobertura contratual, contrário ao disposto nos arts. 60 da Lei de Licitações, 60 da Lei nº 4.320/64 e 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94; c) da senhora mencionada no parágrafo 35 do Parecer nº 227/2010-DA, pelo pagamento dos serviços sem cobertura contratual, contrário ao disposto nos arts. 60 da Lei de Licitações, 60 da Lei nº 4.320/64 e 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94; V - encaminhar à Secretaria de Estado de Educação e à Corregedoria-Geral do DF cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar a adoção das providências necessárias; VI - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para verificação da compatibilidade dos preços contratados com a empresa Juiz de Fora, levando em conta o menor preço obtido na pesquisa de mercado.

PROCESSO Nº 1.176/09 (apenso o Processo TCDF nº 7.304/96; apenso o Processo GDF nº 80.001.750/05) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por LEOLDINO JOSÉ DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.488/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando

que a regularidade do cálculo dos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.014/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.878/05) - Aposentadoria de LÚZIA EVA DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 1.489/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.397/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.447/09) - Aposentadoria de MARIA NAZARÉ ARAÚJO TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.490/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 60 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.492/10 - Exame de admissões de Assistentes Superiores em Serviços Sociais (Especialidade em Psicologia), procedidas em decorrência do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/08-SEPLAG/ASSS, publicado no DODF de 26.02.08. - DECISÃO Nº 1.491/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais (Especialidade em Psicologia), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 26.02.08, dos interessados abaixo nomeados: Andrea Cristina Vilela Lonning, Cristina Aparecida Brohiani, Eliane Maria Bezerra, Fabrício Guimarães, Gustavo Galli de Amorim, Iara Flor Richwin Ferreira, Julianna Barbosa Rufino, Junia Marise de Oliveira Cotta, Lilian Brito Bertoldi, Marina Agra Santiago e Priscilla Mara Caixeta; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.104/91 (anexo o Processo GDF nº 30.019.730/90) - Aposentadoria de PEN-SILVÂNIA DE SIQUEIRA OTTONI-SGA. - DECISÃO Nº 1.492/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 197 e 198, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7662/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão dos proventos versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - devolver os autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, com determinação no sentido de que seja: a) adequada a data de vigência do abono provisório ao que consta no ato de retificação, ou seja, maio de 2007; b) renumerado o processo a partir da fl. 197, uma vez que houve repetição da fl. 196.

PROCESSO Nº 1.582/99 (apenso o Processo GDF nº 61.009.117/98) - Aposentadoria de MARIA BERNADETE ROCHA MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.493/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estímulos será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.220/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.072/03) - Aposentadoria de GONÇALINO DE CASTRO NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.494/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 96 e 97 do processo apenso, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, considerando cumpridas as medidas consubstanciadas nas Decisões nºs 6903/2008 e 5412/2009; II - em consequência, autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 7.912/07 (apensos os Processos GDF nºs 101.076/05, 1.000.382/09) - Representação nº 05/2007-CF, de membro do Ministério Público junto à Corte, solicitando atuação deste Tribunal em face de notícia veiculada na imprensa local, dando conta de que a Câmara Legislativa do Distrito Federal havia adquirido, em 2006, materiais de limpeza em quantidade bastante superior à média dos anos anteriores. - DECISÃO Nº 1.495/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 115/2009-GP, da Câmara Legislativa do Distrito Federal (fl. 290); b) do pronunciamento: b.1) da Unidade de Auditoria Interna da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Parecer AUDIT nº 06/09) fl. 185/196 e anexos de fl. 197/408 (Volume II do Processo nº 001.000.382/09); b.2) do Ordenador de Despesa sobre o Parecer AUDIT nº 06/09 fl. 409/412 e anexos de fl. 413/431 (Volume II do Processo nº 001.000.382/09); II - considerar atendida a determinação constante do item II da Decisão nº 1199/2009; III - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, se ainda não o fez, adote as providências recomendadas nos relatórios de auditoria e sindicância tratados nos autos, no sentido de adotar medidas visando à melhoria no planejamento, controle, fiscalização e acompanhamento das rotinas de aquisição entrada e saída de material (Relatório de Auditoria Interna CLDF nº 06/2007, fls. 7/38-Processo nº 001.000.382/2009 e Relatório de Sindicância nº 001.000.863/2007, fls. 139/166 do Processo nº 001.000.382/09); IV - autorizar a devolução dos Apensos nºs 001.001.076/2005 e 001.000.382/2009 à CLDF e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.478/07 - Edital de Pregão Presencial nº 65/2007 - CECOM/SUPLI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 1.483/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reaver a falha apontada pela instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 315/2010-GAB/SGA, de 24/03/2010 (fl. 503), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Gestão

Administrativa, a contar de 26/03/2010, o prazo para o cumprimento da diligência a que se refere o item II da Decisão nº 808/2010.

PROCESSO Nº 39.069/07 - Ofício nº 449/07-PG/MPJTCDF, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, noticiando que o DODF nº 108, p. 37, contém o extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2005, tendo como parte a empresa Mistral Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda., e que, de acordo com a literalidade do texto publicado, o objeto contratual é totalmente ilícito, já que é vedada, no ordenamento jurídico, a locação de mão de obra. - DECISÃO Nº 1.472/10.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 7.306/08 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, prevista no Plano Geral de Ação das Inspetorias de Controle Externo para 2008. - DECISÃO Nº 1.484/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 358 a 726, encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7593/2008; II - em consequência, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) em relação ao item V da Decisão nº 7593/2008: 1) apresente os devidos esclarecimentos relativos aos subitens “b.1” e “b.3”; 2) esclareça o motivo pelo qual não foi aplicada a adequação prescrita no art. 61 da Lei nº 10.486/02 nos pagamentos, entre outros, de Alfredo Neves de Souza, Antonio Kleber Marcondes, Bráulio de Barros Gouvea, Francisco Lopes, João Patrocínio Vieira, Lindomar Barros de Souza e Naldina da Conceição Machado; 3) apresente a relação nominal de todos os inativos e instituidores de pensão, indicando os respectivos pensionistas, com direito ao benefício da Diária de Asilado, acompanhada dos valores pagos a título da citada rubrica, ou a título da rubrica que resultou da adequação prevista no art. 61 da Lei nº 10.486/02, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2008 e setembro, outubro e novembro de 2009, bem como a memória de cálculo dos novos valores ajustados; 4) forneça a relação nominal dos inativos e pensionistas que vinham percebendo a Diária de Asilado majorada com base em decisão judicial (Tabela do EMFA acrescida de 90%, ou outra majoração porventura havida), informando o posicionamento da decisão mais recente, em cada caso, bem como indicando o número do respectivo processo e seu andamento atual; 5) promova imediatamente, com base na relação indicada no item anterior, a suspensão cautelar dos pagamentos que continuam sendo realizados sem a devida cobertura judicial; 6) reiterando os termos do subitem “V.f” da decisão referenciada e considerando as informações prestadas pela DIP/1, quanto à implementação junto ao SIAPE da rotina de cálculo automático para o Adicional de Certificação Profissional, promova o levantamento dos valores que continuaram a ser pagos indevidamente, após proferida a Decisão nº 561/2005-TCDF, atentando para os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6806/2007-TCDF, em razão da ausência de cumprimento integral das providências determinadas pelas Decisões TCDF nºs 561/2005 e 6279/2005, quanto à regularização do pagamento da referida vantagem, prevista no art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.486/02; 7) adote os ajustes operacionais necessários junto à Casa Militar do Governo do Distrito Federal, a fim de incluir, antes do envio dos autos ao TCDF, os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91 na fundamentação legal das reformas nos casos de incapacidade definitiva de militares da ativa com direito à Gratificação de Representação Militar por exercício de Função Militar; b) em relação ao item VI da Decisão nº 7593/2008: 1) subitem “VI.c”\*: encaminhe ao TCDF cópia do laudo médico referente à nova avaliação médica a que foi submetido CARLOS CÉSAR DE SOUZA ROCHA, com a finalidade atestar se ele ainda é portador da moléstia que determinou sua reforma; 2) subitem “VI.j”\*: envie ao TCDF cópia do comprovante do curso de Motorista Profissional, realizado por FRANCISCO ALVES DE MOURA, para fins do pagamento do Adicional de Certificação Profissional; 3) subitem “VI.m”\*: preste informações atualizadas quanto ao resultado dos procedimentos já adotados pela Corporação, no sentido de obter o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente por MARCO ANTÔNIO DE SOUSA; 4) subitem “VI.r”\*: remeta ao TCDF cópia do comprovante do curso de especialização realizado por PAULO JOSÉ DA SILVA, para fins do pagamento do Adicional de Certificação Profissional; 5) subitem “VI.u.1”\*: reiterando os termos do subitem em questão, promova o levantamento dos valores pagos indevidamente aos pensionistas, observando o disposto no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão TCDF nº 6806/2007, tendo em vista que, a partir de 1º/10/01, o pagamento do benefício pensional foi efetuado com base no soldo integral de Subtenente, em vez de 21 cotas de soldo de Subtenente PM (proporção da concessão), além de ter sido pago indevidamente o Adicional de Tempo de Serviço no percentual de 20%, devendo anexar aos autos os documentos comprobatórios correspondentes, respeitando-se a prescrição quinquenal, nos termos da Decisão TCDF nº 6657/2006, prolatada no Processo nº 746/04, ressaltando-se que, no caso de devolução dos valores pagos a mais, deverá ser observada a proporcionalidade do que o beneficiário remanescente efetivamente recebeu, vez que a outra pensionista, segundo informado pela DIP, teria falecido em 1º/08/08; 6) subitem “VI.v”\*: encaminhe ao TCDF cópia do demonstrativo de proventos, elaborado em substituição ao de fls. 51/53 do Processo nº 54.003.117/1986-GDF, referente a VARCY ALVES AVELLAR; 7) subitem “VI.x”\*: preste informações atualizadas quanto ao resultado dos procedimentos já adotados pela Corporação, no sentido de obter o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente por WILSON DIAS SARMET.

PROCESSO Nº 21.792/08 - Auditoria levada a efeito na Polícia Civil do Distrito Federal, com a finalidade de verificar a regularidade das admissões decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 01, 02 e 03/2004-PCDF. - DECISÃO Nº 1.496/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1548/2009-DRH/PCDF, de 28/10/09 (fl. 74), considerando não cumprida a diligência objeto do item II da Decisão nº 6295/2009; II - em consequência, reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos do item II da Decisão nº 6295/2009, no sentido de informar ao TCDF se os servidores Marcos Vinicius Leite Pereira da Costa, Paulo Cesar Ayres Pará, Sérgio Henrique Figueiredo Bezerra de Menezes e Renata Veras Rocha acumulavam ou não proventos de aposentadoria com o cargo para o qual foram admitidos, esclarecendo, em caso positivo, qual o parecer da comissão de acumulação; III - autorizar a remessa à

Polícia Civil do Distrito Federal de cópia do documento de fls. 75 a 77, objetivando subsidiar o atendimento da medida indicada no item anterior; IV - alertar a Polícia Civil do Distrito Federal para o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 29.165/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.164/08) - Aposentadoria de JOSÉ WILTON FERNANDES-PCDF. - DECISÃO Nº 1.497/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar ilegal, com recusa de registro, o ato publicado no “DODF” de 28/01/2008 (Portaria de 21/01/2008), por falta de cumprimento do requisito temporal exigido pelo inciso I-”in fine” do art. 1º da Lei Complementar nº 51/85, tendo em vista, ainda, o disposto na decisão do Supremo Tribunal Federal, com trânsito em julgado, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3817, declarando a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei Distrital nº 3.556/2005; II - nos termos do art. 78, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, determinar o retorno do Processo nº 052.000164/2008 à Polícia Civil do Distrito Federal, juntamente com cópia do relatório/voto da Relatora, para que esse órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; III - autorizar o arquivamento do processo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.231/09 - Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 38/2009, firmado entre o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., para a prestação de serviços de sustentação de Sistemas de Tecnologia da Informação. - DECISÃO Nº 1.498/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos documentos de fls. 433 e 434 e considerou prorrogados, na forma solicitada pelos Srs. Antonio Claudio Bulhões e Silva e Weudes de Sousa Evangelista, a contar, respectivamente, de 24/03/2010 e 20/03/2010, os prazos para o cumprimento das diligências consubstanciadas no item III, alíneas “b”/”c” e “d”, da Decisão nº 259/2010.

PROCESSO Nº 9.679/10 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A., em cumprimento à determinação desta Corte contida no item III, “b”, da Decisão nº 4084/2009. - DECISÃO Nº 1.499/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos Ofícios nºs 2009/70, de 21/12/2009, e 2010/025, de 18/03/2010 (fls. 3 e 4), e considerou prorrogado, na forma solicitada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, a contar de 16/03/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 041.000.813/2009.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.867/84 (anexo o Processo GDF nº 53.000.649/84) - Pedido de reexame em face do item “V.b.2” da Decisão nº 1.123/2009, prolatada no Processo nº 17.035/2008, interposto pela pensionista MARIA LUCIA DA SILVA EUDES. - DECISÃO Nº 1.500/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por MARIA LUCIA DA SILVA EUDES em face do item “V.b.2” da Decisão nº 1.123/2009, no tocante à pretensão de manter a percepção da parcela Diária de Asilado; II - dar ciência do teor desta decisão à recorrente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4.733/98 (apenso o Processo TCDF nº 201/97; apenso o Processo GDF nº 61.007.819/98) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por VILMA MARIA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 1.501/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos concessórios em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que, mediante apostilamento, promova o cancelamento da pensão temporária deferida ao beneficiário temporário RONAN KAPICH DE SOUSA, por haver atingido a idade limite de 21 anos em 13.03.2006 (Certidão de Nascimento de fl. 07 do apenso pensão), revertendo-se a referida cota ao beneficiário vitalício; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.296/04 - Consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade jurídica de a Administração converter em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos, em face da aposentação de servidor. Sustentação oral de defesa apresentada, nesta assentada, pelo Dr. FLÁVIO JAIME MORAES JARDIM, representante legal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.481/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, fls. 482/499, em face da Decisão nº 255/2010, tendo em conta o entendimento firmado pelo Tribunal consoante a Decisão nº 7.625/2008, reiterado pela Decisão nº 3.263/2009; II - autorizar: a) que se dê ciência desta decisão à recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 21.050/06 - Representação encaminhada por intermédio do Ofício nº 013/2006 - 4ª Procuradoria, do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, no qual comunica o recebimento de Investigação Preliminar da 6ª Procuradoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP/MPDFT, acerca de possíveis irregularidades na administração da GPOE, e denúncia anônima, encaminhada “a posteriori”, sobre o uso indevido de viaturas policiais. - DECISÃO Nº 1.502/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento de inspeção realizada em cumprimento à Decisão nº 7.567/2009 e dos documentos de fls. 1 a 437 do Anexo; II - considerar regulares os procedimentos adotados pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário em relação às irregularidades questionadas na denúncia que acompanha a exordial; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 29.778/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.215/03) - Aposentadoria de JUNE SCAFUTO-SES. - DECISÃO Nº 1.503/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.021/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono

provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 8.331/07 - Representação nº 08/2007, do Ministério Público junto à Corte, tendo por objeto pedido de cautelar, com vistas à suspensão de qualquer ato tendente à execução do Convênio nº 004/2006-CEASA/DF, celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., em liquidação, e a VR Administração e Empreendimentos Comerciais Ltda., em virtude de indícios de graves irregularidades. - DECISÃO Nº 1.504/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Petições de fls. 451/452 e 4545/445 e anexos; II - deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Senhor Março Antônio dos Santos Lima, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, informando aos patronos do interessado de que os autos encontram-se disponíveis para consulta na Sala de Atendimento ao Público deste Tribunal; III - conhecer dos Embargos de Declaração manejados pela empresa VR Administração e Empreendimentos Comerciais Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento; IV - considerar atendida a diligência constante do item II da Decisão nº 8.035/2009, em razão da anulação do Convênio nº 04/2006-CEASA/DF, conforme o Despacho do Presidente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 20.01.2010.

PROCESSO Nº 19.890/07 - Pregão Presencial nº 02/07-CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios novos, genuínos e/ou originais, em veículos que se encontram fora do período da garantia. - DECISÃO Nº 1.478/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 679/826, apresentadas em atendimento ao item II da Decisão nº 4.008/2009, considerando-as improcedentes; II - em consequência, com fundamento no artigo 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso VIII, do RI/TCDF, fixar multa individual às servidoras relacionadas no parágrafo 3 da instrução, no valor de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), tendo em vista o não cumprimento do item IV da Decisão nº 3.043/2007, reiterado pelo item IV da Decisão nº 4.062/2007; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - considerar: a) atendida a diligência interna determinada no item III da Decisão nº 4.008/2009; b) inconsistente o estudo apresentado pela Polícia Militar do Distrito Federal, em atendimento ao item III da Decisão nº 6.684/2008, haja vista que os critérios que o fundamentaram não se afiguram como estritamente técnicos; V - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que não renove os contratos firmados em decorrência do Pregão Presencial nº 002/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG e realize nova licitação, atentando no futuro edital para a perfeita adequação da exigência de instalações mínimas das empresas licitantes; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 39/2009 e do relatório/voto do Relator àquela Corporação, para orientar a adoção da providência determinada no item anterior; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 21.917/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.129/06) - Aposentadoria de JAI-DETE MONTEIRO DE MENDONÇA-SES. - DECISÃO Nº 1.505/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, da LODF e os arts. 186, I, § 1º e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório; b) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 17 de maio de 2007. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 866/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.049/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.184/02) - Pensão militar instituída por JORGE MANES LEITÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.506/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório inicial de fl. 13 do Processo nº 054.001.184/2002, para que seja complementada a fundamentação legal da presente pensão militar, com a inclusão do inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 56, de 18.07.2002, e do artigo 39, § 1º, também da Lei nº 10.486/2002; II - editar ato concedendo a pensão em exame a SÔNIA MARIA GONÇALVES LEITÃO, filha do instituidor, a contar de 29.10.2006 (habilitação tardia), nos termos dos artigos 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Medida Provisória nº 56/2002, combinados com os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a teor das disposições do item I, alínea “c”, da Decisão nº 2.064/2003; III - contatar, se possível, ISABEL e MÁRCIA, filhas do ex-militar, informando que elas poderão participar do rateio da pensão militar, a partir da data de protocolo de seus respectivos requerimentos, se for apresentada a documentação necessária à correspondente formalização, qual seja: requerimentos de habilitação; declarações de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos, e cópias autenticadas de certidões de nascimentos ou de casamentos e de documentos de identificação e CPF; IV - ocorrendo as habilitações mencionadas no item precedente: a) editar ato de revisão, incluindo como beneficiárias da presente pensão militar, com fulcro nos artigos 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Medida Provisória nº 56/2002, as citadas filhas do ex-militar, a contar da data de protocolo de seus respectivos requerimentos, nos termos da Decisão TCDF nº 4.013/2004, dividindo o benefício pensional equitativamente entre todas as beneficiárias; b) elaborar novo título de pensão, contemplando a nova distribuição do benefício pensional; V - proceder, nos termos do artigo 45 da Lei nº 10.486/2002, ao desconto, integral ou parceladamente, das 24 (vinte e quatro) contribuições adicionais para a pensão militar.

PROCESSO Nº 22.675/08 (apenso o Processo GDF nº 60.013.356/06) - Aposentadoria de ARNALDO LÚCIO GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 1.507/10.- O Tribunal, por maioria, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.294/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4281, de 25.08.09.

PROCESSO Nº 23.175/08 (apenso o Processo GDF nº 60.016.645/07) - Aposentadoria de ELVINO RODRIGUES NUNES-SES. - DECISÃO Nº 1.508/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.685/2009, recomendando à jurisdicionada a necessidade de elaborar novo Abono Provisório que reflita a nova fundamentação legal adotada; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 34.428/08 - Representação nº 05/08-MF, do Ministério Público junto ao TCDF, solicitando a verificação dos vários aspectos do modelo de licitação realizado para a venda de boxes da Feira dos Importados. - DECISÃO Nº 1.509/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa DGL - Empreendimentos Imobiliários Ltda., para, no mérito, considerá-la improcedente; II - autorizar a restituição dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins de arquivamento, bem como para que dê ciência desta decisão à empresa DGL - Empreendimentos Imobiliários Ltda., à Companhia Imobiliária do Distrito Federal - TERRACAP, à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF - e a Cooperativa de Consumo dos Comerciantes da Feira dos Importados do Distrito Federal - COOPERFIM. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 33.124/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.267/05) - Pensão civil instituída por GERALDO LAURENTINO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 1.510/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.132/09 (apenso o Processo GDF nº 30.003.936/04) - Aposentadoria de GERALDO LAURENTINO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 1.511/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.546/09 (apenso o Processo GDF nº 80.024.770/07) - Aposentadoria de MARIA DA GUIA RIBEIRO DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1.512/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 67 - apenso, retificado pelo de fls. 70/72 - apenso, para dele excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/1996 e incluir o art. 7º do mencionado diploma legal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.902/09 (apenso o Processo GDF nº 60.017.156/08) - Aposentadoria de MARIA DA PENHA CARVALHO MATOS-SES. - DECISÃO Nº 1.513/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35.380/09 (apenso o Processo GDF nº 60.000.353/08) - Pensão civil instituída por JAIDETE MONTEIRO DE MENDONÇA-SES. - DECISÃO Nº 1.514/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da concessão em exame, até o desfecho da diligência sugerida no Processo nº 21.917/2007, que trata da aposentadoria da instituidora da pensão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04. PROCESSO Nº 37.782/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.812/08) - Aposentadoria de GERALDA LIMA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 1.515/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a conversão do feito em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 28 do Apenso nº 277.000.812/2008 - GDF, para mencionar a vigência da concessão a partir de 04/9/2008, considerando que a inativa completou 70 (setenta) anos de idade em 03.09.2008, de acordo com o documento visto à fl. 02 do mesmo apenso, observando os reflexos na data de vigência do abono provisório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 40.040/09 (apenso o Processo TCDF nº 4.201/90; apenso o Processo GDF nº 52.002.021/09) - Pensão instituída por MANOEL ANDRADE DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.516/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.520/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.983/07) - Aposentadoria de JOSÉ RUBÉLIO DE OLIVEIRA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 1.517/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposenta-

doria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.697/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.510/09) - Reforma de ROMOS FERNANDES DE JESUS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.518/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato concessório de fl. 26 - apenso, para incluir o artigo 96, inciso V, da Lei nº 7.289/1984.

Presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 3.174/94, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI, e 34.428/08, do Conselheiro RENATO RAINHA, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, com base no art. 44 do RI/TCDF, convocou sessão extraordinária para o dia 9.4.2010, com início previsto para as 11 horas.

Nada mais havendo a tratar, às 19h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 45 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 76/2010.

Ementa: Edital de Pregão Presencial nº 02/2007 – CECOM/SUPRI/ SEPLAG. Não cumprimento à decisão do Tribunal. Audiência das responsáveis. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo nº 19.890/2007

Nome/Função: Gilza Marques Guimarães, então Chefe da antiga Central de Compras/SEPLAG, e Lucimar Pinheiro de Deus, Pregoeira.

Órgão: Atual Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese das irregularidades apuradas: deixar de dar cumprimento ao item IV da Decisão nº 3.043/2007, reiterado pelo item IV da Decisão nº 4.062/2007.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelas responsáveis acima nomeadas, por serem insuficientes para afastar os motivos da audiência ordenada pela Decisão nº 4.008/2009;

II - com fundamento no artigo 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c artigo 182, VIII, do RI/TCDF, aplicar-lhes multa individual no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que as responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV -determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, responsável pela atual Central de Licitações, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia determinada nos vencimentos ou proventos dos responsáveis e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

V - autorizar , desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4331, de 8 de abril de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por maioria.

Ausentes os Conselheiro Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator Fui Presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 1090/2010, proferida no Processo nº 12.829/07 (relatado pela Conselheira MARLI VINHADELI), na Sessão Ordinária nº 4326, realizada em 18 de março de 2010, publicada no DODF nº 18, edição de 06 de abril de 2010, página 14, na parte ONDE SE LÊ: “III) autorizar a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 36 do relatório/voto da Relatora, ...”, LEIA-SE: “III) autorizar a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 41 do relatório/voto da Relatora, ...”